

Traduzido e Impresso sob autorização do AICPA por

**José Bendoraytes**

sócio da empresa de auditoria  
HORWATH, BENDORAYTES, AIZENMAN & CIA.  
Auditores Independentes

CONSIDERAÇÕES DA FRAUDE  
NA AUDITORIA DE  
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (SAS 99)

**SAS nº 99 – Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit**  
**Copyright 2008 American Institute of Certified Public Accountants, Inc.**  
**All Rights Reserved. Translated and reprinted with permission.**

## **PREFÁCIO**

Tornam-se cada vez mais freqüentes denúncias de fraudes no Brasil, seja no setor público ou na iniciativa privada, que destroem empresas ou dilapidam as já combatidas finanças do Estado. Trata-se de um fenômeno que não se restringe ao nosso país, mas é universal, porém atinge mais fortemente aquelas sociedades que não se preparam para combatê-la, punindo rigorosamente os fraudadores.

No Brasil, em especial na área contábil, este é um assunto pouco discutido. Mesmo nas disciplinas de auditoria ministradas nos cursos superiores em contabilidade, é abordado de forma muito resumida.

Neste contexto, este livro brinda alunos, professores e profissionais das diversas áreas de conhecimento interessados no tema, com uma obra atualizada sobre a matéria, além de ter sido compilado por um profissional com mais de 50 anos de experiência em auditoria independente, cuja vivência depreende-se no decorrer de sua leitura.

Desejamos que este livro, indispensável para quem almeja aprofundar-se no tema, amplie os horizontes profissionais do leitor.

**Francisco José dos Santos Alves**

Vice-Presidente de Pesquisa e Desenvolvimento Profissional do CRC-RJ

## INTRODUÇÃO

O meu envolvimento com a fraude vem de longa data. Antes mesmo de montar meu próprio escritório de auditoria há quase cinquenta anos, ainda como contador de empresa multinacional, assumi a responsabilidade de resolver um problema de fraude de importante filial. Através de respostas a circulares que enviara a clientes para confirmação de saldos visando o encerramento do balanço patrimonial anual, havia detectado fortes indícios da existência de apropriação indébita de valores de cobrança. À distância era praticamente impossível confirmá-la, descobrir seu autor e sua extensão. Inquestionável, entretanto, era que, se confirmada a apropriação, esta teria reflexos nas demonstrações contábeis. Propus, então, a minha diretoria uma visita a filial. O levantamento físico, com a presença do contador e do gerente, iniciado pela manhã logo após minha chegada, confirmou a apropriação. No decorrer dos trabalhos, lá pelas vinte horas da noite, sob pressão, o gerente da filial denunciou-se e confessou o desvio. No dia seguinte, após a apuração do montante total da apropriação, um acordo do autor da apropriação com a companhia de seguro (a empresa possuía apólice de seguro fidelidade) facilitou a solução do problema sendo a empresa imediatamente ressarcida da quantia apropriada. O gerente foi demitido com justa causa. Por fim, os registros contábeis foram regularizados mediante ajustes adequados que propiciaram a elaboração de fidedignas demonstrações contábeis.

Depois disso, voltei a envolver-me com fraudes contábeis praticadas por inserção de material adulterado devido à fraude ou por apropriação de bens, por dezenas de vezes. Todos os casos implicaram executivos, gerentes ou contadores, tendo tido sucesso em todos eles no que se refere à quantificação do montante fraudado ou apropriado e à identificação de seu autor. Todavia, nem em todos os casos detectados as importâncias fraudadas foram ressarcidas pelo seu total, ou até não foram ressarcidas, mas a sua detecção beneficiou a entidade que teve o problema contábil identificado e ajustado e, sobretudo, o processo de fraude definitivamente interrompido. Pela experiência que adquiri em avaliar riscos e detectar fraudes fui, às vezes, chamado de "especialista".

Internacionalmente, o assunto "fraude" nunca havia tido tanta atenção do que em 2001 quando explodiu o escândalo da "Enron", seguido de outros, tais como: da WorldCom, Tycoon, Adelphia, Parmalat e o surpreendente envolvimento da "Arthur Andersen" que culminou com o encerramento de suas atividades.

A primeira grande reação, depois do alarde da imprensa e da excitação do mercado investidor, veio em 2002, com a promulgação da Lei Sarbanes-Oxley, conhecida pelo nome de Sarbox ou SOX que regulamentou a prestação de contas das empresas de capital aberto a seus acionistas e investidores nos Estados Unidos. Essa lei, desde então, vem sendo aplicada sob a administração da SEC (*Securities and Exchange Commission*) que controla o mercado de ações daquele país, mas com reflexos internacionais. A Sarbox criou também o PCAOB (*Public Company Accounting Oversight Board*) que se constitui de um comitê de supervisão dos procedimentos contábeis e da divulgação das demonstrações contábeis e de auditoria ligados às companhias abertas. O Pronunciamento SAS Nº 99 - Consideração da Fraude nas Demonstrações Contábeis Auditadas, do AICPA, sobre as normas profissionais codificadas como *Au Section 316*, veio prover os auditores de um guia compreensível

focada na fraude e re-enfatizar o papel do administrador e da diretoria da entidade na prevenção e na descoberta da fraude. Além disso, o AICPA compilou, juntamente com outros órgãos, o documento "*Management Antifraud*" - *Programs and Controls* baseado naquele pronunciamento.

No Brasil, o assunto "Fraude e Erro" já havia sido normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade antes mesmo da divulgação dos escândalos da Enron e outros, pela NBC T 11.1.4, explicitada na Interpretação Técnica NBC T 11 - IT - 03, aprovada pela Resolução nº 836, de 22 de fevereiro de 1999.

Por parte da CVM a Instrução nº 308, de 14 de maio de 1999, criou, através dos artigos ns. 31 a 34, certas obrigações a serem cumpridas pelos auditores independentes que, com certeza, teve e continuará tendo grande importância no combate a fraude das demonstrações contábeis, principalmente o artigo nº 31, que estabelece a rotatividade dos auditores. Outrossim, o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP Nº 1/2007, através do capítulo 1 "Apresentação das Demonstrações Contábeis" dispõe de normas bastante severas a serem cumpridas pelas companhias abertas, deixando claro os seus objetivos de coibir a fraude. O referido Ofício faz comparações das normas brasileiras com as normas internacionais e tece importantes comentários sobre a posição do SEC e da situação das companhias abertas brasileiras.

Depois de estudar as normas brasileiras e internacionais relacionadas à fraude e avaliar a importância do Pronunciamento SAS Nº 99 nos trabalhos de auditoria, traduzi e associei seus ensinamentos às normas de auditoria aplicadas no Brasil criando, então, o curso que foi credenciado no CFC sob o nº RJ-00423.

Aproveitando o material utilizado no referido curso decidi produzir este trabalho para estender os seus conhecimentos aos auditores de nosso país, servindo-lhes de guia na identificação dos fatores de risco de fraude que podem evidenciar a existência de material adulterado nos registros contábeis, por fraude ou erro, com possíveis reflexos nas demonstrações contábeis sob a sua responsabilidade, para auditar.

## SUMÁRIO

<b>01. Responsabilidades e funções do auditor independente</b>	07
Este segmento descreve as responsabilidades e funções do auditor.	
<b>02. Descrição e Características da Fraude</b>	08
Este segmento descreve a fraude e suas características e estuda os dois tipos de adulterações a serem considerados pelo auditor - adulterações originadas de relatórios financeiros fraudulentos e adulterações originadas de apropriação de ativos.	
<b>03. Cepticismo no Exercício Profissional</b>	11
Este segmento discute a importância do cepticismo do auditor no exercício profissional quando considerada a possibilidade de que uma matéria adulterada devido à fraude possa estar presente.	
<b>04. Debate entre o pessoal da auditoria</b>	12
Este segmento requer, como parte do planejamento da auditoria, que haja um debate entre os membros da equipe de auditoria para considerar como e onde as demonstrações contábeis da entidade podem estar suscetíveis a material adulterado devido à fraude e reforça a importância de se adotar uma posição de cepticismo profissional.	
<b>05. Identificando riscos</b>	14
Este segmento requer que o auditor obtenha conhecimentos da entidade, reúna e use toda informação necessária para identificar se há risco de existir material adulterado devido à fraude, inquirindo, aplicando procedimentos analíticos, considerando fatores de risco de fraude e outras informações.	
<b>06. Avaliando os programas e controles da entidade</b>	21
Este segmento requer que o auditor avalie os programas e controles da entidade visando identificar riscos da existência de material adulterado devido à fraude.	
<b>07. Reavaliando os riscos identificados depois de ter avaliado os programas e controles internos</b>	23
Este segmento requer que o auditor reavalie os riscos de material adulterado devido à fraude depois de avaliar os programas e controles internos da entidade e tê-los entendido.	
<b>08. Respondendo aos resultados da avaliação</b>	24
Este segmento enfatiza que a resposta do auditor aos riscos de material adulterado devido à fraude envolva a aplicação de cepticismo profissional quando reunindo e avaliando evidências da auditoria. O segmento diz ainda que o auditor deve responder aos riscos de material adulterado devido à fraude levando em conta a condução dos trabalhos, o envolvimento da natureza, o tempo e a extensão dos procedimentos e o fato do administrador poder estar passando por cima dos controles.	
<b>09. Avaliando evidências da auditoria para os riscos</b>	34
Esta seção requer que o auditor avalie os riscos de material adulterado devido à fraude durante toda a auditoria e depois, em complementação à auditoria, avalie se os resultados acumulados dos procedimentos da auditoria e outras	

observações afetam a avaliação. O segmento também requer que o auditor considere se as adulterações identificadas podem indicar a existência de fraude e, se assim for, que faça uma avaliação de suas implicações durante todo o curso da auditoria, identificação de risco não reconhecido em testes substantivos e no estágio da revisão global, avaliação de risco perto ou no final dos trabalhos de campo e erros resultantes de fraude.

**10. Comunicando evidência de fraude** 38

Este segmento apresenta um guia a respeito da comunicação do auditor sobre a existência de possível fraude ao administrador, ao comitê de auditoria (se houver) e a outros.

**11. Documentando as considerações do auditor sobre fraude** 40

Este segmento descreve a documentação requerida ao auditor sobre as suas considerações sobre fraude.

**12. Fatores de risco de fraude** 42

Este segmento contém exemplos de fatores de risco relativos aos dois tipos relevantes de fraude, oriundas de relatório financeiro e de apropriação de ativos, bem como as três condições essenciais geralmente presentes na fraude, incentivos/pressões, oportunidade e atitudes/racionalização nas quais se classificam.

**13. Razoável Segurança** 47

Este segmento mostra que a absoluta segurança de que as demonstrações contábeis estejam livres de material adulterado, se causado por erro ou fraude, nem sempre é alcançada. Todavia, recorda que o objetivo do auditor é o de obter material evidencial competente para provê-lo de uma razoável base para formar opinião.

**14. Carta de Responsabilidade da administração** 49

Este segmento requer que o auditor faça inquirições junto ao administrador sobre fraude e risco de fraude e exija a carta de responsabilidade da administração.

**15. Adendo** 50

Gerenciamento Antifraude - Programas e Controles: Compreende um Guia para Ajudar a Frustrar e Dissuadir a Fraude divulgado pelo *American Institute of Certified Public Accountant - AICPA*, traduzido pelo autor. Esse documento contém dois anexos também traduzidos.

Anexo 1: "AICPA - Manual do Auditor Independente contra a Fraude e Crime Comercial" - Um Código de Conduta Organizacional.

Anexo 2: Código de Declaração de Ética do *Financial Executives International - FEI*.

**Bibliografia** 71

# Prover os Auditores com um Guia Compreensível Focado na Fraude

## Responsabilidade de Planejar e Desenvolver a Auditoria para obter Razoável Segurança

### **01. RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES DO AUDITOR INDEPENDENTE**

01.01. O auditor independente tem a responsabilidade de planejar e desenvolver a auditoria para obter razoável segurança de que as demonstrações contábeis por ele auditadas estão livres de material adulterado, seja ele causado por erro ou fraude (Ver Interpretação Técnica NBC T 11 – IT – 03, aprovada pela Resolução CFC nº 836, de 22 de fevereiro de 1999, que explicitou a norma NBC T 11.1.4 Fraude e Erro).

01.02. Estas considerações estabelecem normas e munem o auditor de guias, quando no desempenho daquela responsabilidade, de como lidar com a fraude na auditoria de demonstrações contábeis conduzida de acordo com as normas de auditoria independente aplicadas no Brasil, principalmente, quando algum fator de risco é identificado.

# Conceito Jurídico

## Os dois Tipos de Fraude

- Má apresentação originada de Relatório Financeiro Fraudulento:
  - **Desobediência às práticas de auditoria aplicadas no Brasil.**
  - **Introdução de informação intencionalmente errada ou omissa de eventos materiais.**
- Má apresentação que encobre Apropriação de Bens:
  - **Roubo que produz demonstrações contábeis não satisfatórias em relação aos fatos a ele relacionados.**

### 02. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA FRAUDE

02.01. A fraude é um amplo conceito jurídico, mas do qual o auditor não dispõe de determinações legais que revelem, de antemão, se a fraude ocorreu. É interesse do auditor especificamente referir-se ao ato quando este resultar de material adulterado nas demonstrações contábeis. O fator primário que distingue a fraude de erro é se a ação básica que resulta na adulteração das demonstrações contábeis é intencional ou não intencional. Para os propósitos deste segmento, fraude é um ato intencional que resulta no material adulterado inserido nas demonstrações contábeis que são objeto da auditoria.

02.02. Dois tipos de adulterações são relevantes para as considerações de fraude do auditor: (a) adulterações originadas de relatórios financeiros fraudulentos (relatórios financeiros aqui mencionados abrangem balancetes contábeis, fluxos de caixa, planilhas e fichas de lançamento, orçamentos, previsões financeiras, conciliações de contas, ordens de pagamento, requisições, outros) e; (b) adulterações originadas de apropriação de ativos.

#### **a. Adulterações originadas de relatórios financeiros fraudulentos**

As adulterações originadas de relatórios financeiros fraudulentos são adulterações intencionais ou omissões de montantes refletidas nas demonstrações contábeis destinadas a enganar os seus usuários cujo efeito produz demonstrações contábeis apresentadas, em seu conjunto, sem estarem em conformidade com as práticas contábeis aplicadas no Brasil, compreendidas, principalmente, pelas normas aprovadas por Resoluções do CFC sob a nomenclatura "NBC", em Comunicados IBRACON e respectivas Interpretações Técnicas posteriores e nas Instruções CVM relacionadas à contabilidade de companhias abertas.

O relatório financeiro fraudulento pode ter origem em:

- Manipulação, falsificação ou alteração dos registros contábeis ou documentos de suporte com os quais são preparadas as demonstrações contábeis;
- Adulteração ou omissão intencional nas demonstrações contábeis de eventos, transações ou outras informações significantes;

□ Má aplicação intencional de princípios contábeis relacionados com valores, classificação, forma de apresentação ou divulgação;

O relatório financeiro fraudulento não precisa ser o resultado de um grande plano de conspiração. Por exemplo, um administrador ou um seu representante realiza uma operação falsa visando benefício próprio ou de terceiros mediante adulteração de relatório financeiro intermediário que tem reflexos nas demonstrações contábeis, em caráter provisório, na expectativa de corrigir mais tarde quando os resultados operacionais melhorarem.

#### **b. Adultrações originadas de apropriação de ativos**

As adultrações originadas de apropriação de ativos (algumas vezes chamada de roubo ou desfalque) envolvem o desvio de bens da entidade quando este ato causa a não apresentação de demonstrações contábeis, em seu conjunto, em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e, conseqüentemente, com as práticas contábeis aplicadas no Brasil. A apropriação de ativos pode ser perpetrada de diversas formas: desvio de receitas, roubo de bens ou produzida por pagamentos da entidade por mercadorias ou serviços não recebidos. A apropriação de ativos pode ser acompanhada por falsificação ou desvio de registros ou documento. O escopo deste segmento inclui somente aquelas apropriações de ativos que adulteram as demonstrações contábeis que, por isso, não são satisfatoriamente apresentadas, em seu conjunto, em conformidade com as práticas contábeis aplicadas no Brasil.

02.03. Três são as condições geralmente presentes quando uma fraude ocorre: Primeira: O administrador ou outro empregado tem um *incentivo* ou está sob *pressão*, que produz a razão dele cometer a fraude; Segunda: A existência de circunstâncias, tais como: ausência de controles, controles deficientes, ou habilidade do administrador de burlar os controles, podem criar uma *oportunidade* para que a fraude seja perpetrada; e Terceira: Condições de *racionalização* para o cometimento de um ato fraudulento. Alguns indivíduos possuem uma *atitude*, caráter, ou são possuidores de baixo valor ético que lhes permite, deliberada e intencionalmente, cometer um ato desonesto.

De qualquer modo, mesmo um indivíduo honesto pode cometer fraude em um ambiente que imponha sobre ele suficiente pressão. Maior que o incentivo ou pressão será, ele ser hábil em racionalizar a admissibilidade de cometer a fraude.

02.04. O administrador tem uma habilidade única de perpetrar a fraude porque está permanentemente em uma posição de dirigir ou manipular, direta ou indiretamente, os registros contábeis e apresentar informações financeiras fraudulentas. Relatórios financeiros fraudulentos sempre envolvem administrador que burla os controles que, de alguma maneira, podem parecer estar operando eficientemente. O administrador pode também ordenar empregados para perpetrar fraude ou pedir-lhes ajuda para levar para fora o produto da fraude.

02.05. Tipicamente, o administrador e empregados envolvidos em fraude tomam o cuidado de ocultar a fraude dos auditores e outros dentro e fora da entidade. A fraude pode ser ocultada por dissimulação da evidência ou por dar informação deturpada em resposta à indagação por documentação falsificada. O administrador comprometido com relatório financeiro pode, por exemplo, alterar documentos de expedição. Empregados ou membro da administração que se apropriou de fundos de caixa pode tentar ocultar seu roubo forjando assinaturas ou falsificando aprovações eletrônicas ou autorizações de pagamento. Uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria geralmente aplicadas, raramente envolve a verificação da autenticidade de tais documentos, nem os auditores são treinados como técnicos em tais autenticações.

Complementando, um auditor pode não descobrir a existência de uma alteração de documento feita através de um acordo que o administrador ou um terceiro não revelou.

02.06. A fraude também pode ser ocultada através de conluio entre o administrador, empregados ou terceiros. Conluio pode fazer com que o auditor que propriamente desenvolveu a auditoria conclua que a evidência produzida é convincente, quando, na verdade, é falsa. Por exemplo, através do conluio, uma falsa evidência pode fazer parecer ao auditor que os controles estão operando eficientemente ou; consistentes informações dissimuladas que podem estar sendo prestadas ao auditor por mais de um indivíduo dentro da entidade explicando um resultado inesperado de um procedimento analítico. Outro exemplo é aquele do auditor poder receber falsa informação de um terceiro que está de conluio com o administrador.

02.07. Conquanto a fraude é usualmente ocultada e a intenção do administrador é dificultar a sua descoberta, a presença de certas condições pode sugerir ao auditor a possibilidade de que a fraude pode existir. Por exemplo, um importante contrato apresentar erro; um razão de subsidiária não ter sido satisfatoriamente conciliado com os seus controles, ou ainda; os resultados de um procedimento analítico desenvolvido durante a auditoria não estarem sendo consistentes com as expectativas. De alguma forma, essas condições podem ser resultantes de outras circunstâncias e não de fraude. Os documentos podem legitimamente ter sido perdidos ou extraviados; o razão da subsidiária pode estar divergindo do saldo de sua conta de controle, por causa de um erro não intencional da contabilidade; e a relação analítica inesperada pode ter sido resultante de mudanças não previstas em fatores econômicos básicos. Mesmo as denúncias de fraude nem sempre podem ser confiáveis porque um empregado ou estranho pode estar enganado ou pode estar motivado por razões desconhecidas para fazer uma denúncia falsa.

02.08. Como indicado na introdução desta obra, o auditor tem a responsabilidade de planejar e desenvolver a auditoria para obter uma segurança razoável de estarem as demonstrações contábeis livres de material adulterado, causado por fraude ou erro. Todavia, a segurança absoluta pode não ser alcançada e mesmo um planejamento e desenvolvimento excelente de auditoria pode não detectar material adulterado resultante de fraude. Um material adulterado pode não ser detectado por causa da natureza da evidência da auditoria ou devido as características da fraude como debatido mais acima, ou por causa do auditor confiar inconscientemente numa evidência que parece ser convincente, mas que, na verdade, é falsa e fraudulenta. Além de tudo, procedimentos de auditoria que são eficientes para detectar erros podem ser deficientes para detectar uma fraude.

# Mente Questionadora durante toda a Auditoria

## Mentalização de que qualquer fato mal explicado pode ser resultante de Fraude

### **03. CEPTICISMO NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

03.01. A cautela profissional adequada requer que o auditor adote o cepticismo profissional, principalmente, se algum fator de risco ficar evidenciado no compromisso. Tendo em vista as múltiplas características da fraude, é importante essa adoção de cepticismo profissional do auditor quando identificado um fator de risco porque, havendo esse fator, há sempre o risco de poder existir material adulterado devido à fraude nas demonstrações contábeis a serem auditadas. O cepticismo profissional é uma atitude que inclui uma mente questionadora e uma avaliação crítica da evidência da auditoria, necessárias nessa circunstância. O auditor deve conduzir o compromisso com um pensamento que reconheça a possibilidade de um material adulterado devido à fraude estar presente, sem levar com conta a experiência anterior com a entidade e sem levar em conta a confiança do auditor sobre a honestidade e integridade do administrador. Além disso, o cepticismo profissional requer uma atenção constante sobre se a informação e a evidência obtida sugerem a existência de material adulterado devido à fraude. Exercendo o cepticismo profissional na reunião e na avaliação das evidências, o auditor não deve se satisfazer com menos do que evidências realmente convincentes em face da crença de que o administrador é honesto.

# Debate



## 04. DEBATE ENTRE O PESSOAL DA AUDITORIA

04.01. Quando as informações reunidas nos procedimentos de auditoria identificarem riscos (Ver capítulo 05), os membros da equipe de auditoria devem se reunir para debater o potencial de material adulterado devido à fraude que possam advir dos riscos.

O debate deve incluir uma discussão entre os membros da equipe de auditoria, com a presença obrigatória do auditor que tem a responsabilidade final pela auditoria, sobre como e onde eles acreditam que as demonstrações contábeis da entidade podem ser suscetíveis a material adulterado devido à fraude; como o administrador pode estar ocultando um relatório financeiro fraudulento e; como ativos da entidade podem estar sendo apropriados.

04.02. Os membros da equipe de auditoria devem debater, entre si, sobre a suscetibilidade das demonstrações contábeis da entidade conterem material adulterado devido à fraude, levando em conta a identificação de fatores de risco externos e internos (Ver exemplos de fatores de risco de fraude no capítulo 12). Esses fatores, quando presentes como mencionado no parágrafo 02.03, podem estar:

- Criando *incentivos/pressões* para o administrador e outros cometerem fraude;
- Provendo de *oportunidade* para a fraude ser perpetrada; e
- Indicando a existência de uma cultura de ambiente favorável que esteja habilitando o administrador de *racionalizar* o cometimento de fraude.

A discussão deve incluir o questionamento de como a auditoria pode responder ao risco das demonstrações contábeis poderem estar sujeitas a material adulterado

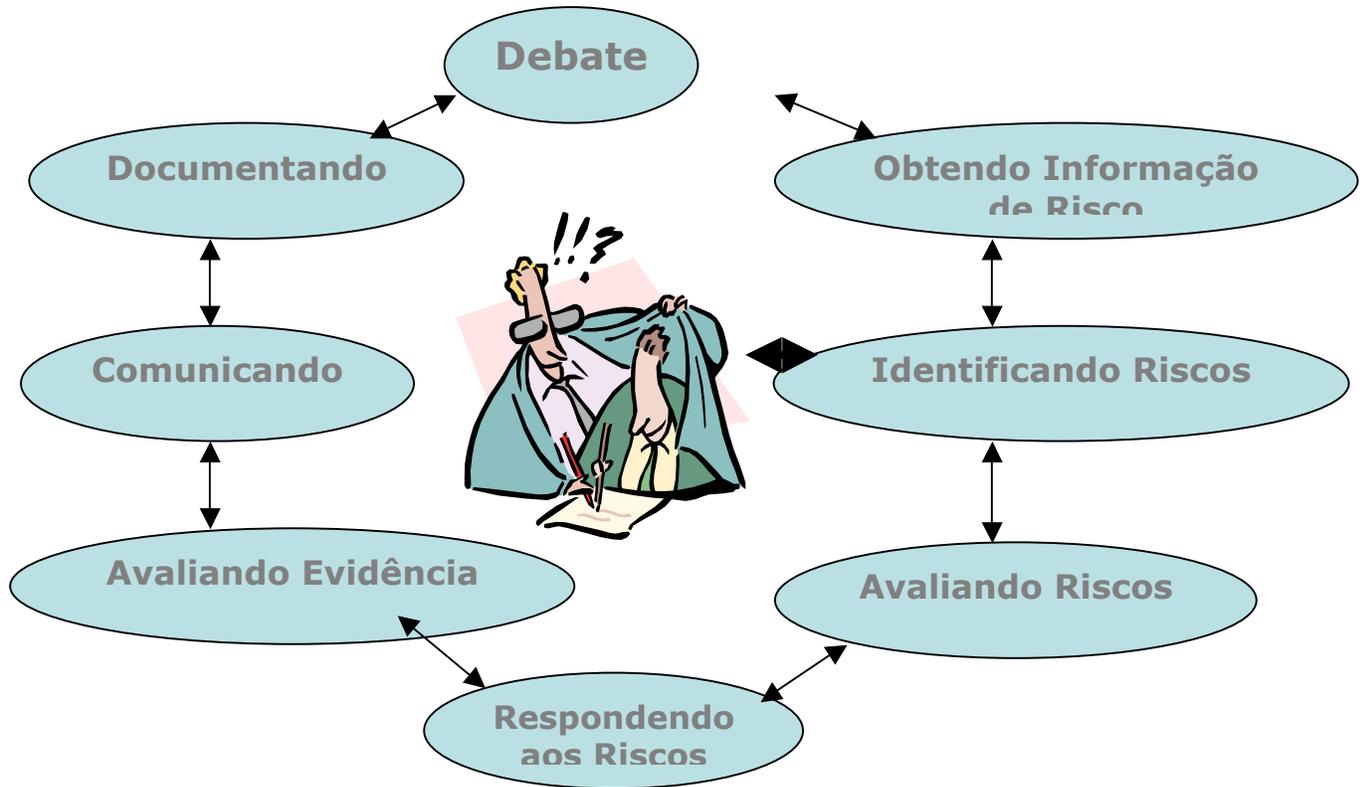
devido à fraude. Para esse fim, é preciso que se coloque de lado o conceito que os membros da equipe de auditoria possam ter de que o administrador é honesto e tem integridade. A esse respeito, o debate deve levar em consideração o risco do administrador estar burlando os controles.

04.03. O debate entre os membros da equipe de auditoria deve repisar a necessidade de se manter, inclusive no próprio debate, uma mente questionadora e o exercício do cepticismo profissional na avaliação das evidências durante toda a auditoria (Ver capítulo 03). Isso deve manter os membros da equipe de auditoria continuamente ávidos por obter informações e outras condições (Ver capítulo 09) que indiquem que um material adulterado devido à fraude possa existir. Deve também persuadir os membros da equipe de auditores investigar completamente os registros das operações, adquirir evidências adicionais tanto quanto necessárias, consultarem-se outros membros da equipe, e, se necessário, técnicos de sua firma, em vez de racionalizar ou rejeitar informações ou outras condições que podem indicar que material adulterado devido à fraude está presente.

04.04. Ainda que o julgamento profissional deva ser usado para determinar quais membros da equipe dos auditores devem ser incluídos no debate, ele ordinariamente deve envolver os seus membros chaves. Um número de fatores influenciará na extensão do debate. Por exemplo, se um auditor, incluído no debate, estiver envolvido em mais de um trabalho, poderá haver múltipla discussão com membros da equipe abrangendo diferentes situações. Outro fator que precisa ser considerado no planejamento do debate é se deve ser incluído algum especialista. Se o auditor tiver determinado que um especialista possuindo experiência em tecnologia de informação é necessário na equipe de auditoria, é útil que ele participe do debate.

04.05. A comunicação entre os membros da equipe de auditores sobre o tema "riscos de material adulterado devido à fraude" deve continuar durante toda a auditoria, inclusive avaliando-os por ocasião do término dos trabalhos de campo ou perto dele (Ver parágrafo 09.04).

# Identificando Riscos



## 05. IDENTIFICANDO RISCOS

05.01. Para conseguir identificar a existência de riscos de material adulterado devido à fraude nas demonstrações contábeis, o auditor deve obter um nível de conhecimento dos negócios da entidade que o habilite a planejar e desenvolver a auditoria de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e aquelas geralmente aceitas internacionalmente. Esse nível de conhecimento capacita-o, também, a ter um entendimento dos eventos, transações e práticas que, no seu julgamento, podem ter um efeito significativo nas demonstrações contábeis. O nível de conhecimento possuído pelo administrador relacionado ao gerenciamento dos negócios da entidade é substancialmente maior do que aquele obtido pelo auditor no desenvolvimento da auditoria. Entretanto, o conhecimento dos negócios da entidade ajuda o auditor em:

- Identificar áreas de podem necessitar de atenção especial;
- Fornecer condições sob as quais os cálculos contábeis são produzidos, processados, revisados e acumulados dentro da organização;
- Avaliar a razoabilidade das estimativas, tais como: valorização dos inventários, depreciações, conciliação das contas devedoras, e porcentagens para complementação dos contratos de longo-prazo;
- Avaliar a razoabilidade da representação do administrador; e

- Fazer julgamentos sobre as apropriações dos princípios de contabilidade aplicados e adequacidade das divulgações.

Na obtenção dos conhecimentos da entidade, o auditor deve considerar os assuntos que relatam a natureza dos negócios da entidade, sua organização e as características de suas operações. Tais assuntos incluem, por exemplo, o tipo de negócio; produtos e serviços; estrutura de capital; partes relacionadas; localizações e produção, bem como; distribuição e métodos de compensação. O auditor deve também considerar assuntos que afetam as atividades na qual a entidade opera, tais como: condições econômicas, regulamentos governamentais e tecnologia, e como elas se relacionam com seus auditores. Outros assuntos, tais como: práticas contábeis comuns no tipo de atividade; condições competitivas e, se disponível; tendências e posições econômicas o auditor também deve considerar.

Conhecimento dos negócios da entidade pode ser ordinariamente obtido através da experiência com a entidade ou sua atividade e inquirindo o seu pessoal. Papeis de trabalho de anos anteriores podem conter informações úteis sobre a natureza dos negócios, estrutura organizacional, características das operações e transações que podem requerer atenção especial. Outras fontes podem ainda ser consultadas, tais como órgãos controladores, federações, publicações, outros.

05.02. No desenvolvimento dos trabalhos mencionados no parágrafo 05.01, alguma informação pode chamar a atenção do auditor que deve ser considerada na identificação de riscos de material adulterado devido à fraude. Como parte desse trabalho, o auditor deve desenvolver, também, os seguintes procedimentos para obter informação que será usada para identificar os riscos de material adulterado devido à fraude:

- a. Inquirir o administrador e outros dentro da entidade para obter seus pontos de vista sobre os riscos de fraude e como eles se apresentam (Ver parágrafos 05.03 até 05.10);
- b. Considerar o desenvolvimento de procedimentos analíticos no planejamento da auditoria (Ver parágrafos 05.11 até 05.13);
- c. Considerar se há um ou mais fatores de risco de fraude (Ver parágrafos 05.14 até 05.16); e
- d. Considerar outras informações úteis na identificação de riscos de material adulterado devido à fraude (Ver parágrafo 05.17).

#### ***a. Inquirindo o administrador e outros dentro da entidade sobre riscos de fraude***

05.03. O auditor deve inquirir o administrador sobre:

- Se ele tem conhecimento de alguma fraude ou suspeita de fraude afetando a entidade;
- Se ele foi avisado da existência de fraude ou suspeita de fraude afetando a entidade, por exemplo, se recebeu comunicação de empregados, ex-empregados, analistas, reguladores, vendedores ou outros;
- Se, no seu entender por riscos de fraude que podem afetar a entidade, sabe de algum risco específico de fraude que tenha sido identificado, ou de saldos de contas ou classes de transações nos quais um risco de fraude possa provavelmente existir; e
- Se a entidade criou programas de controle para reduzir risco de fraude que tenha identificado, ou, por outro lado, ajudou a prevenir, desestimular ou detectar fraude, e como ele monitora tais programas e controles. (Como exemplo de programa e controle que uma entidade pode implementar para prevenir, desestimular e detectar fraude, ver o documento "Gerenciamento Antifraude" – Programas e Controles, do AICPA, referido no capítulo 15).

Para uma entidade com múltiplas localizações inquirir o administrador sobre mais o seguinte:

- Qual a natureza e extensão do monitoramento das locações operacionais ou segmentos comerciais;
- Se existem locais com operações específicas ou segmentos comerciais nos quais um risco de fraude pode ser mais provável existir; e
- Se e como o administrador comunica aos empregados dessas locações suas instruções sobre prática comercial e conduta ética.

05.04. As indagações do auditor junto ao administrador também devem incluir se ele tem relatado ao comitê de auditoria (se houver) ou a outros com autoridade e responsabilidade equivalente de como o controle interno da entidade serve para prevenir, desestimular e detectar material adulterado devido à fraude.

05.05. O auditor deve inquirir diretamente o comitê de auditoria (se houver) com respeito à sua opinião sobre os riscos de fraude e se ele tem conhecimento de alguma fraude ou suspeita de fraude que afete a entidade. Um comitê de auditoria de entidade às vezes assume uma função ativa de supervisão na avaliação dos riscos de fraude e nos programas e controles que a entidade estabeleceu para reduzir os riscos de fraude. Nesse caso, o auditor deve obter um entendimento de como ele exerce a atividade de supervisão nessas áreas.

05.06. Para entidade que possua auditoria interna, o auditor deve inquirir uma pessoa responsável dela para ouvir sua opinião sobre os riscos de fraude e se a auditoria interna tem desenvolvido algum procedimento para identificar ou detectar fraude durante o ano. Se o administrador tem respondido satisfatoriamente a qualquer descoberta resultante desse procedimento, e se o seu departamento tem conhecimento ou suspeita de alguma fraude.

05.07. Em complementação às inquirições mencionadas nos parágrafos de 05.03 até 05.06, o auditor deve inquirir outros dentro da entidade sobre a existência de fraude. O auditor deve usar o seu julgamento profissional para determinar quais outros dentro da entidade devem ser inquiridos e a extensão de tais indagações. Seguindo essa determinação, o auditor deve considerar se outros dentro da entidade podem ser hábeis a fornecer informação que lhe seja útil para identificar riscos de material adulterado devido à fraude, por exemplo, aqueles que podem adicionar informações sobre, ou ser hábil para confirmar, assuntos que podem ser discutidos com o administrador (Ver parágrafo 05.03) e/ou com o comitê de auditoria (Ver parágrafo 05.05).

05.08. Exemplos de outros dentro da entidade a quem o auditor pode desejar dirigir essas indagações:

- Empregados com variado nível de autoridade dentro da entidade, tais como: pessoal da entidade com quem o auditor teve contato durante o curso da auditoria na obtenção de informações sobre entendimento do sistema e controle interno da entidade e outros que julgar necessário;
- Pessoal de operações não envolvidas diretamente no processo de relatórios financeiros;
- Empregados envolvidos na iniciação, registro ou processamento de transações complexas ou não usuais, por exemplo, uma transação de vendas com múltiplos elementos ou; um significativo grupo de transações relacionadas entre si; e
- Assessor legal interno.

05.09. As inquirições feitas ao administrador e outros dentro da entidade são importantes porque a fraude quase sempre é descoberta através de informação recebida por suas respostas. Uma razão para isso é que tais indagações podem dar ao indivíduo uma oportunidade de trazer ao auditor uma informação que de outra forma não poderia lhe chegar ao conhecimento. Fazer indagações a outros dentro da entidade, em complementação àquela feita ao administrador, pode ser útil em prover o auditor com uma perspectiva diferente daquelas feitas a indivíduos envolvidos com o processo de relatórios financeiros. As respostas destas outras indagações podem servir para confirmar respostas recebidas do administrador ou, alternativamente, pode prover informação relacionada com a possibilidade do administrador estar passando por cima dos controles, por exemplo: a resposta de um empregado informando que uma mudança não usual nas rotinas de transações foi processada. Ademais, o auditor pode obter através dessas indagações como, na verdade, o administrador transmitiu as normas de cultura ética aos indivíduos por toda a entidade.

05.10. Quando avaliar as respostas do administrador sobre as indagações discutidas nos parágrafos 05.03 e 05.04, o auditor deve estar atento para o fato do administrador estar quase sempre na melhor posição para perpetrar fraude. O auditor deve usar o seu julgamento profissional para decidir quando é necessário confrontar as respostas das indagações com outras informações. De qualquer modo, quando as respostas forem inconsistentes entre as inquirições, o auditor deve obter evidências adicionais de auditoria para resolver as inconsistências.

***b. Considerando os resultados dos procedimentos analíticos desenvolvidos no planejamento da auditoria***

05.11. A aplicação de procedimentos analíticos no planejamento da auditoria ajuda no planejamento da natureza, tempo e extensão dos procedimentos de auditoria que serão utilizados para obter matéria evidencial por saldos específicos de contas ou classe de transações. Sintetizando, os procedimentos analíticos usados no planejamento da auditoria têm a seguinte finalidade: primeiro, aumentar a compreensão do auditor dos negócios da entidade, transações e eventos que tenham ocorrido desde a data da última auditoria, e segundo, identificar áreas que podem representar risco específico relevante para a auditoria. Esses procedimentos, também, servem para identificar fatos, tais como: existência de transações não usuais e eventos, valores, taxas e tendências que podem indicar matéria que tenha ramificações nas demonstrações contábeis e no planejamento da auditoria. Procedimentos analíticos usados no planejamento da auditoria geralmente agregam dados de alto nível. Ademais, a sofisticação, extensão e tempo aplicados nos procedimentos, segundo o julgamento do auditor, podem variar muito dependendo do tipo e da complexidade da entidade. Para algumas entidades, os procedimentos podem consistir apenas de atualizar os saldos das contas do ano anterior para o ano corrente usando os razões contábeis ou ajustá-los pelo balancete de verificação. Ao contrário, para outras entidades os procedimentos podem envolver análises mais extensivas de demonstrações contábeis trimestrais. Em ambos os casos, os procedimentos analíticos associados ao conhecimento do auditor dos negócios da entidade, podem servir de base para inquirições adicionais e imprimir eficiência ao planejamento.

Apesar dos procedimentos analíticos utilizados no planejamento da auditoria muitas vezes incluírem apenas dados financeiros, algumas vezes, informações relevantes não financeiras também podem ser consideradas, por exemplo, número de empregados; metragem da área destinada ao espaço das vendas; volume de produção das mercadorias e; informações similares que contribuem para atingirem-se os objetivos dos procedimentos.

05.12. No planejamento da auditoria, o auditor deve incluir a execução de procedimentos analíticos relativos às receitas com o objetivo de identificar conexões não usuais ou inesperadas envolvendo as contas de receitas que podem indicar um material adulterado devido a relatório financeiro fraudulento. Um exemplo de tais procedimentos analíticos que mostra esse objetivo é a comparação do volume de vendas segundo consta dos registros de receitas, com a capacidade de produção. Um excesso do volume de vendas sobre a capacidade de produção pode ser um indicativo de haver registro fictício de vendas. Outro exemplo pode ser obtido na análise das proporções entre as receitas, por mês, e as devoluções de vendas, por mês, as quais, depois de determinado período reportado, pode indicar a existência de acordos secretos com cliente para devolução de mercadorias visando excluir o reconhecimento de receita.

05.13. Procedimentos analíticos desenvolvidos como indicado nos dois parágrafos anteriores, podem ser úteis para identificar riscos da existência de material adulterado devido à fraude. Dos resultados desses procedimentos analíticos provêm uma ampla indicação inicial se há um material adulterado nas demonstrações contábeis. Aos resultados dos procedimentos analíticos realizados de acordo com o planejamento, devem ser juntadas todas as outras informações reunidas pelo auditor na identificação de riscos de material adulterado devido à fraude.

#### ***c. Considerando os fatores de risco de fraude***

05.14. Por ser a fraude usualmente ocultada, o material adulterado devido à fraude é difícil de ser detectado. Mesmo quando identificados os fatores de risco de fraude, isso não significa que necessariamente a fraude existe. Entretanto, eles sempre estão presentes onde a fraude existe.

05.15. Já ao obter informações sobre a entidade e seu ambiente, o auditor deve considerar se as informações levantadas indicam que um ou mais fatores de risco de fraude está presente (Ver capítulo 2). Para isso, o auditor deve usar o seu julgamento profissional e, estando um fator de risco presente, considerar como identificar e avaliar a possibilidade de existência de material adulterado devido à fraude.

05.16. Basicamente, conforme já citado no parágrafo 02.03 e repetido no parágrafo 04.02, são três as condições que propiciam a perpetração de fraude: *Incentivos/Pressões* para perpetrar a fraude; *Oportunidade* que leva à fraude, e *Atitudes/Racionalização* que justificam uma ação fraudulenta. Assim sendo, cabe ao auditor ficar atento para identificar na entidade que está auditando, a existência de uma dessas condições que justifique uma ação fraudulenta. Exemplos de fatores de risco de fraude relacionados a relatórios financeiros fraudulentos e apropriação de ativos estão apresentados no capítulo 12. Apesar desses fatores de risco cobrirem um amplo alcance de situações, eles são apenas exemplos. Por isso, o auditor tem que considerar fatores de risco adicionais e diferentes. Nem sempre esses exemplos são relevantes em todas as circunstâncias, e alguns podem ser de maior ou menor significância em entidades de diferentes tipos ou com diferentes características. Também, a ordem de apresentação dos exemplos de fatores de risco apresentados naquele capítulo não pretende refletir sua relativa importância ou frequência de ocorrer.

#### ***d. Considerando outras informações que podem ser úteis na identificação de material adulterado devido à fraude***

05.17. O auditor deve considerar todas as outras informações que podem ser úteis para identificar riscos de material adulterado devido à fraude. Nesse sentido, o auditor

deve considerar se o resultado de outras e quaisquer informações que lhe cheguem ao conhecimento podem ser relevantes na identificação de tais riscos. Especificamente, o debate entre os membros engajados da equipe, estudado no capítulo 04, também, pode gerar informações úteis na identificação de riscos.

**e. Usando todas as informações reunidas para identificar riscos de material adulterado devido à fraude**

05.18. Na identificação de riscos da existência de material adulterado devido à fraude, não é demais repetir para o auditor considerar as informações que tem reunido no contexto das três condições presentes quando um material adulterado devido à fraude está presente, que são: *Incentivos/Pressões*, *Oportunidade* e *Atitudes/Racionalização* repetidas sistematicamente desde sua referência no parágrafo 02.03. De qualquer modo, o auditor não deve entender que todas as três condições precisam ser observadas ou evidenciadas antes de concluir que existem riscos identificados. O risco da existência de material adulterado devido à fraude é maior quando as três condições são observadas ou evidenciadas. De fato, observando as pessoas que pelas suas atitudes possuem os requisitos para cometer fraude, ou identificando fatores que indiquem uma probabilidade do administrador ou outro empregado poder racionalizar o cometimento de fraude, na melhor das hipóteses, deve apenas considerar a dificuldade de sua detecção. De outro lado, o auditor não deve entender que não tendo tido a capacidade de observar uma ou mais dessas condições, significa não haver risco da existência de material adulterado devido à fraude.

05.19. A fraude não exige necessariamente que todas as três condições estejam presentes. Em alguns casos a identificação de oportunidade pode resultar num risco de fraude, independentemente da presença das outras duas condições. Por exemplo, a facilidade de subtrair dinheiro ou mercadoria por ausência de controle, pode ser uma *oportunidade* de cometimento de fraude que não necessita de nenhuma das outras duas condições. Assim acontece também com as duas outras, embora em alguns casos a fraude é cometida impulsionada por desespero deixando evidências claras de sua existência, principalmente quando executada em circunstâncias de pressão.

05.20. A identificação de risco de fraude do auditor também pode ser influenciada pelas características tais como o tamanho, a complexidade e outras atribuídas à entidade. Por exemplo, no caso de uma grande entidade, o auditor ordinariamente leva em conta os fatores que geralmente constroem uma conduta imprópria do administrador, principalmente: a eficiência do comitê de auditoria; a vigilância da auditoria interna e a coação de um convencional código de conduta. No caso de uma entidade pequena, algumas ou todas dessas considerações podem não ser aplicáveis ou são menos importantes, e o administrador pode ter desenvolvido uma cultura que enfatiza a importância da integridade e o procedimento ético através de comunicação verbal, por exemplo. Também os riscos de material adulterado devido à fraude podem variar entre os locais de operação ou segmentos comerciais da entidade, requerendo uma identificação de riscos relacionados com as áreas geográficas específicas, assim como, com a entidade no seu todo.

05.21. O auditor deve avaliar se os riscos identificados de material adulterado devido à fraude podem estar relacionados com saldos de contas, classes de transações e informações específicas ou se eles atingem mais profundamente as demonstrações contábeis como um todo. Com relação aos riscos da existência de material adulterado devido à fraude sobre contas individuais, classes de transações ou informações prestadas ao auditor, cabe planejar apropriados procedimentos de auditoria.

05.22. Existem contas, classe de transações e informações de alto risco inerente, por dependerem muito do julgamento administrativo e serem, por isso, suscetíveis à manipulação do administrador que podem, subjetivamente, apresentar riscos de material adulterado devido à fraude, tais como:

- Responsabilidades resultantes de reestruturação podem ser consideradas de alto risco por causa do grau de risco de subjetividade e julgamento administrativo envolvido em sua estimação;
- Receitas por desenvolvimento de softwares podem ser consideradas de alto risco inerente por causa da complexidade dos princípios contábeis aplicáveis no reconhecimento e medição de receitas oriundas de transações de software; e
- Ativos resultantes de aplicações financeiras podem ser considerados de alto risco inerente por causa da subjetividade e julgamento administrativo envolvido na estimação do mercado de valores daqueles investimentos.

05.23. Resumindo, a identificação do risco de material adulterado devido à fraude envolve a aplicação de julgamento profissional e a consideração de atributos de risco, tais como:

- O *tipo de risco* que pode existir, se relatório financeiro fraudulento ou apropriação de ativos;
- A *significância do risco* que pode ser de uma magnitude tal que pode resultar em possível material adulterado em demonstrações contábeis;
- A *probabilidade do risco* que pode possibilitar a inserção de material adulterado nas demonstrações contábeis, e
- A *penetração do risco*, se a potencialidade do risco é profunda nas demonstrações contábeis como um todo ou especificamente relacionada a uma única informação, conta ou classe de transações.

#### **f. Presunção que reconhece rendimentos impróprios como sendo um risco de fraude**

05.24. Material adulterado devido a relatório financeiro fraudulento sempre resulta de receitas exageradas, por exemplo, através de reconhecimento de rendimentos antecipados ou registro de rendimentos fictícios ou superestimação de receitas, tal como, inclusão inapropriada de astuciosas receitas atribuídas a período anterior. Por essa razão, o auditor deve ordinariamente presumir que há risco de material adulterado devido à fraude por reconhecimento das receitas quando este for relacionado a um desses tipos de operações (Ver Reconhecimento de receita no parágrafo 08.09).

#### **g. Considerando o risco do administrador burlar os controles**

05.25. Mesmo se risco específico de material adulterado devido à fraude não for identificado pelo auditor sempre há a possibilidade do administrador estar burlando os controles (Ver parágrafo 08.12), e, por isso, o auditor deve ficar atento para riscos eventuais através de alguma conclusão que possa mostrar risco especificamente identificável.

# Avaliando Programas e Controles da Entidade



## 06. AVALIANDO OS PROGRAMAS E CONTROLES DA ENTIDADE

06.01. O auditor deve obter conhecimentos suficientes para entender os controles internos da entidade antes de planejar a sua auditoria. Para ele o controle interno é um processo – programado pela diretoria, administrador ou outros que executado deve prover a entidade de razoável segurança visando atingir os seguintes objetivos: (a) imprimir confiança nos relatórios financeiros; (b) garantir a eficiência e autenticidade das operações, e (c) manter a entidade submissa às leis e regulamentos. Cinco são os componentes dos quais, para consideração do auditor, consiste um controle interno, a saber: (a) *Ambiente do Controle Interno* – É ele que influencia a consciência de seu pessoal. Para a base de todos os componentes do controle interno, ele impõe disciplina e estrutura; (b) *Avaliação de risco* – É a avaliação dos substanciais riscos identificados e analisados que devem ser mantidos vigiados, formando assim a base para assegurar que estão sendo administrados; (c) *Atividades de Controle* – É a execução da política e dos procedimentos de controle interno que devem garantir estarem as diretivas administrativas sendo atendidas; (d) *Informação e Comunicação* - São os sistemas que ajudam a identificar, receber e trocar informações na forma e tempo que habilita a

pessoa de exercer as suas responsabilidades e, (e) *Monitoramento* - Que é o processo de avaliação constante da qualidade do desempenho do trabalho do controle interno. O entendimento dos controles internos deve ser usado para identificar o potencial de adulterações e considerar fatores que apontam para risco de fraude. Quando aplicável, o auditor deve programar testes dos controles e testes substantivos. Entretanto, sejam manuais ou automatizados, deve ser levado em conta que os controles podem ser burlados por conluio de duas ou mais pessoas ou pelo próprio administrador.

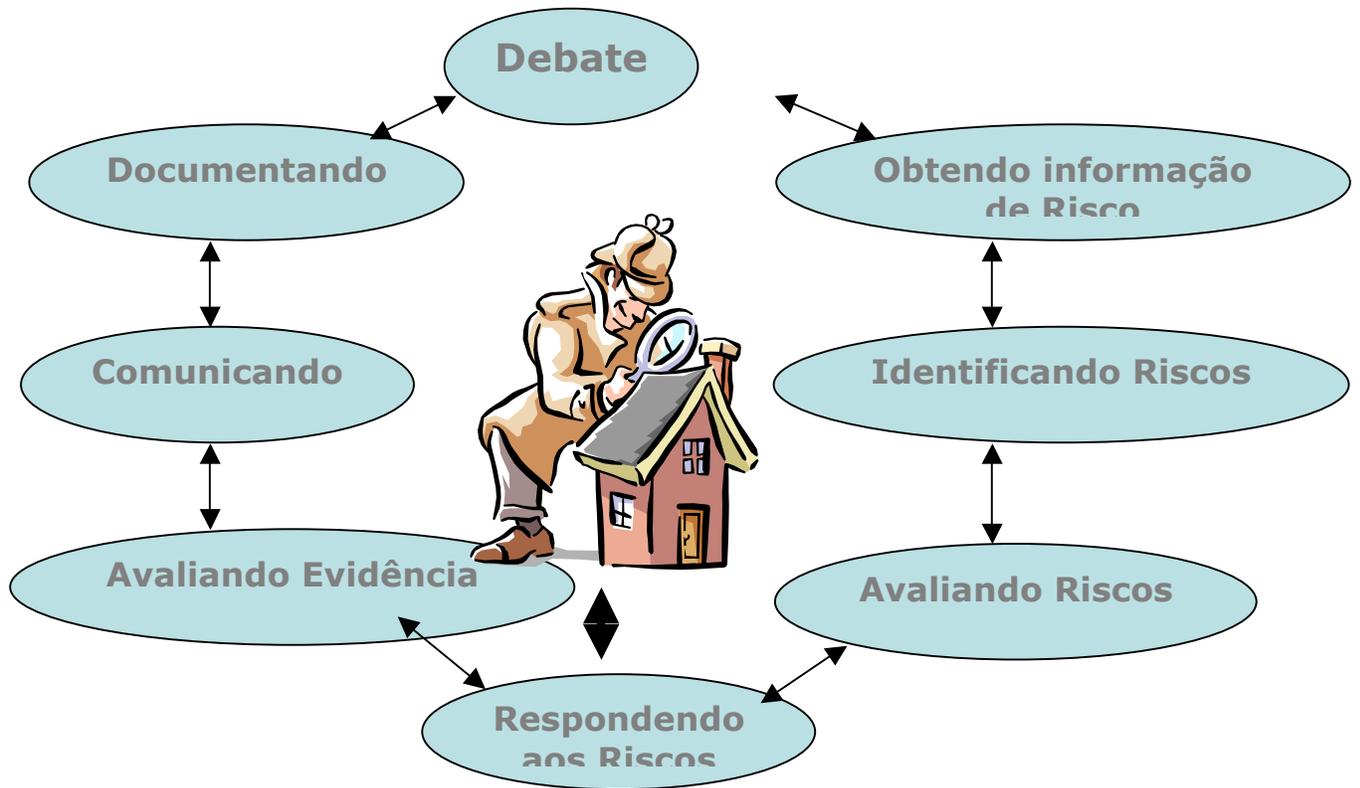
06.02. Como parte do entendimento dos controles internos para planejar a auditoria, o auditor deve avaliar se os programas e controles da entidade que visam identificar riscos de material adulterado devido à fraude, foram planejados adequadamente e se foram colocados em operação. Esses programas e controles precisam envolver: (a) controles específicos planejados para reduzir os riscos de fraude, por exemplo, controles destinados especificamente a certos ativos suscetíveis de apropriação e; (b) programa para prevenir, desestimular e detectar fraude, por exemplo, programas para promover uma cultura de honestidade e conduta ética. O auditor deve considerar se tais programas e controles reduzem os riscos identificados de material adulterado devido à fraude ou se são controles deficientes que podem agravar os riscos. Os programas e controles implementados na entidade devem criar uma cultura de honestidade e conduta ética que ajude a prevenir, desestimular e detectar fraude, conforme exemplificado pelo documento "Gerenciamento Antifraude" - Programas e Controles, do AICPA, mencionado no capítulo 15.

# Reavaliando os Riscos Identificados após Avaliar os Programas e Controles

## **07. REAVALIANDO OS RISCOS IDENTIFICADOS DEPOIS DE TER AVALIADO OS PROGRAMAS E CONTROLES INTERNOS**

07.1. Depois do auditor ter avaliado se os programas e controles internos da entidade voltados para identificar riscos de material adulterado devido à fraude foram adequadamente planejados e colocados em operação, o auditor deve reavaliar os riscos levando em conta essa avaliação. Essa reavaliação deve ser considerada principalmente quando do desenvolvimento das respostas do auditor aos riscos identificados de material adulterado, mencionados no capítulo 08.

# Respondendo aos Resultados da Avaliação



## 08. RESPONDENDO AOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

08.01. A resposta do auditor à avaliação dos riscos de material adulterado devido à fraude deve envolver a aplicação do cepticismo profissional no conjunto das evidências reunidas na auditoria e na sua avaliação. Como mencionado no capítulo 03, o cepticismo profissional é uma atitude que inclui uma avaliação crítica da competência e suficiência das evidências da auditoria. Exemplos de aplicação do cepticismo profissional em resposta aos riscos de material adulterado devido à fraude estão: (a) no planejamento adicional ou diferente daquele adotado nos procedimentos normais de auditoria para obter mais evidências confiáveis quando do detalhamento dos saldos das contas das demonstrações contábeis, classes de transações e informações e; (b) na obtenção de confirmação adicional das explicações do administrador ou representações relativas ao material autêntico, mediante confirmação de terceiros, uso de especialistas, procedimentos analíticos, exame de documentação de fontes independentes ou indagações de outros de dentro e de fora da entidade.

08.02. A resposta do auditor para avaliação dos riscos identificados de material adulterado das demonstrações contábeis devido à fraude deve ser influenciada pela natureza e significância da forma como, eles os riscos, estão sendo apresentados (Ver

capítulo 05) e pelo resultado da avaliação dos programas e controles da entidade relacionados com os mesmos (Ver parágrafo 06.02).

08.03. O auditor deve responder aos riscos de material adulterado devido à fraude em três direções:

- a. Respostas sobre a condução dos trabalhos (Ver parágrafo 08.05);
- b. Respostas que envolvam a natureza, o tempo e a extensão dos procedimentos (Ver parágrafos 08.06 até 08.08) e respostas específicas envolvendo relatório financeiro fraudulento e apropriação de ativos:
  - i. Resposta a riscos identificados de adulterações advindas de relatório financeiros fraudulento (Ver parágrafo 08.09); e
  - ii. Respostas a riscos identificados de adulterações originadas de apropriação de ativos (Ver parágrafos 08.10 e 08.11); e
- c. Respostas relacionadas ao fato do administrador poder estar burlando os controles (Ver parágrafos 08.12):
  - i. Examinando a contabilização dos lançamentos diários (Ver parágrafos 08.13 até 08.17);
  - ii. Revisando as estimativas contábeis por tendência (Ver parágrafos 08.18 até 08.20); e
  - iii. Avaliando o negócio racional por transações significantes não usuais (Ver parágrafos 08.21 e 08.22).

08.04. O auditor pode concluir não ser praticável o planejamento de procedimentos de auditoria suficientemente capazes para habilitá-lo a identificar os riscos de material adulterado devido à fraude. Nesse caso, afastar-se do compromisso fazendo a devida comunicação às partes apropriadas pode ser o caminho adequado da ação (Ver parágrafo 09.11 a respeito).

#### **a. Respostas sobre a condução dos trabalhos**

08.05. Para o seu julgamento sobre os riscos de material adulterado devido à fraude, o auditor não pode deixar de avaliar como ele está conduzindo os seguintes caminhos:

□ *Quanto à designação do pessoal e supervisão:* O conhecimento, a destreza e habilidade do pessoal designado para a realização dos trabalhos desse tipo de responsabilidade devem estar relacionados com a avaliação do auditor do nível de risco da existência de material adulterado devido à fraude do compromisso. A supervisão nesse caso envolve administrar com habilidade os esforços despendidos pelos assistentes que estão envolvidos na execução dos objetivos da auditoria e avaliar se esses objetivos estão sendo consumados.

□ *Quanto às práticas contábeis:* O auditor deve considerar as mais significantes práticas contábeis selecionadas e aplicadas pelo administrador, particularmente àquelas relacionadas com transações complexas. A esse respeito o auditor precisa ter o maior interesse em verificar se as práticas contábeis e a política adotada não estão sendo aplicadas de maneira incorreta que possa dar origem a material adulterado nas demonstrações contábeis. Ao desenvolver o julgamento sobre a qualidade de tais práticas o auditor deve considerar se o conjunto de suas aplicações indica uma tendência que pode criar material adulterado. O auditor deve discutir com o comitê de auditoria (se houver) ou com a diretoria, com a participação ativa do administrador, o seu julgamento sobre a qualidade e a não aceitabilidade das práticas contábeis adotadas na entidade. A discussão tem de ser franca e deve incluir a consistência da política contábil da entidade e sua aplicação, a clareza e integridade das demonstrações contábeis quanto à sua divulgação. A discussão também pode incluir itens com impacto significativo na fidedignidade e neutralidade das informações contidas nas demonstrações contábeis, tais como: seleção de notícias e/ou mudanças

ocorridas na política contábil, no período; estimativas, julgamentos e incertezas; transações não usuais; prática contábil específica para determinado tipo de atividade.

□ *Quanto à previsibilidade dos procedimentos de auditoria:* O auditor deve incorporar, de ano para ano, um elemento de imprevisibilidade no planejamento dos procedimentos de auditoria a serem desenvolvidos, por exemplo, desenvolver testes substantivos de saldo de contas e declarações selecionadas não diferentes das testadas anteriormente devido a sua materialidade ou risco, mas ajustando o tempo de teste diferentemente daquele esperado, e variando nos métodos de prova usados, inclusive nos procedimentos executados nos diversos locais ou realizá-los em base de surpresa.

#### **b. Respostas que envolvem natureza, tempo e extensão dos procedimentos**

08.06. A performance dos procedimentos de auditoria de resposta à identificação de riscos de material adulterado devido à fraude variará dependendo dos tipos de risco identificados nos saldos das contas, classes de transações e informações que podem estar afetadas. Tais procedimentos devem envolver ambos: testes de eficácia das operações dos programas e controles da entidade e testes substantivos. De qualquer modo, tendo em vista que o administrador pode disfarçar os controles fazendo-os parecer que estão sendo operados corretamente (fato já mencionado no parágrafo 02.04), é improvável que o risco de auditoria possa ser reduzido a um nível baixo apenas com teste dos controles.

08.07. As respostas do auditor objetivando especificamente identificar riscos de material adulterado devido à fraude podem ser alteradas mudando-se a natureza, o tempo e a extensão dos procedimentos de auditoria nos seguintes caminhos:

□ *Quanto à natureza:* Pode ser preciso modificar a natureza dos procedimentos de auditoria desenvolvida para se obter evidências que sejam mais confiáveis ou para se obter informação adicional de confirmação. Por exemplo, mais evidências materiais de fontes independentes de fora da entidade podem ser necessárias, tais como: informações externas da existência e natureza de clientes chaves; vendedores; ou terceiros envolvidos em transações importantes. Também, verificação física ou inspeção de certos ativos pode tornar-se muito importante. Além disso, o auditor pode optar por técnicas de auditoria com assistência de computador para reunir mais evidências sobre cálculos contidos em contas significantes ou arquivos eletrônicos de transações. Finalmente, incluir mais membros da administração ou outros para inquirir, pode ser útil na obtenção de informações e confirmar evidências materiais já obtidas (matéria já estudada nos parágrafos de 05.07 até 05.10).

□ *Quanto ao tempo:* Pode ser também necessário modificar o tempo dos testes substantivos. O auditor pode concluir que testes substantivos devem ser desenvolvidos na proximidade do fim da auditoria para melhor atingir uma identificação de risco de material adulterado devido à fraude. Testes de auditoria em datas ínterim podem parecer prematuros para identificar matérias significantes afetando as demonstrações contábeis do ano findo, por exemplo, transações com partes relacionadas; mudança de condições; pronunciamentos recentes de contabilidade e itens de demonstrações contábeis requerendo ajustes. Em adição, o planejamento de auditoria pode prever um melhor entendimento dos controles internos, avaliação dos controles de riscos e mais eficiência na aplicação de testes substantivos se conduzidos em datas próximas do encerramento do exercício. O auditor precisa conscientizar-se que, havendo o risco da existência de adulteração intencional ou sua manipulação, a trasladação de testes na conclusão da auditoria de uma data ínterim para o final do período abrangido pela auditoria poderá ser eficiente. Ao contrário, por causa de uma adulteração intencional, por exemplo: uma adulteração envolvendo reconhecimento inapropriado de receita, cuja prática pode ter sido iniciada no período do ínterim anterior, o auditor precisa

decidir se deve aplicar testes substanciais em transações ocorridas durante o período inteiro abrangido pela auditoria.

□ *Quanto à extensão:* A extensão dos procedimentos aplicados deve refletir a avaliação dos riscos de material adulterado devido à fraude. Por exemplo, aumentar o tamanho da amostragem ou; desenvolver procedimentos analíticos em nível mais detalhado pode ser apropriado. O objetivo dos procedimentos analíticos usados na revisão global da auditoria serve para ajudar o auditor na avaliação das conclusões alcançadas e na avaliação da apresentação das demonstrações contábeis como um todo. A revisão global deve incluir, geralmente, uma conferência das demonstrações contábeis e respectivas notas levando em conta as seguintes considerações: (a) a adequidade das evidências reunidas em resposta aos saldos não usuais ou inesperados identificados no planejamento da auditoria ou no curso de sua execução e, (b) saldos não usuais ou inesperados ou conexões que não foram previamente identificadas. Os resultados de uma revisão global podem indicar que evidências adicionais sejam necessárias. Também técnicas de auditoria assistidas por computador podem tornar-se mais hábeis para dar mais extensão aos testes em transações eletrônicas e arquivos de contas. Tais técnicas podem ser usadas para selecionar amostras de transações dos arquivos eletrônicos chaves, para classificar transações com características específicas ou para testar uma população inteira em lugar de amostragem.

08.08. A seguir, seguem-se exemplos de ações sobre mudança de natureza, tempo e extensão de testes como resposta a riscos identificados de material adulterado devido à fraude:

- Desenvolver procedimentos em locais de surpresa ou em bases não anunciadas, por exemplo, examinar estoques em datas não anunciadas ou em uma inesperada locação ou; contagem de caixa de surpresa.
- Requerer que estoques sejam contados no fim de um determinado período ou na data de encerramento de período para minimizar os riscos de manipulação de saldos no período entre a data de encerramento da contabilidade e o fim do período auditado.
- Fazer inquirições verbais dos principais clientes e fornecedores em aditamento às remessas de pedido escrito de confirmação, ou enviando pedido de confirmação à alguém específico relacionado à entidade.
- Desenvolver procedimentos analíticos substantivos usando datas dispersas, por exemplo, comparar lucro bruto ou margens de operações por locais, linhas, negócios ou mês, com as expectativas desenvolvidas pelo auditor.
- Entrevistar o pessoal envolvido em atividades onde o risco de material adulterado devido à fraude tenha sido identificado para obter deles suas opiniões sobre o risco e como, na opinião deles, os controles enfrentam os riscos (Ver parágrafo 05.08).
- Se outros auditores independentes estiverem auditando as demonstrações contábeis de uma ou mais subsidiárias, divisões ou filiais, discutir com eles a extensão do trabalho eventualmente necessário a ser desenvolvido, com o objetivo de identificar riscos de material adulterado devido à fraude resultante de transações ou atividades realizadas entre elas.

#### ***i. Respostas a riscos identificados de adulterações advindas de relatório financeiro fraudulento***

08.09. A seguir, seguem-se amostragens adicionais em resposta a riscos identificados de material adulterado relacionado com relatório financeiro fraudulento:

- *Quanto ao reconhecimento de receitas:* Por causa de reconhecimento de receitas ser dependente de fato e circunstâncias particulares, como princípios e práticas contábeis que podem variar por atividade, o auditor, ordinariamente, deve desenvolver procedimentos de auditoria baseados no seu conhecimento sobre a entidade e seu ambiente, incluindo a composição das receitas, atributos específicos de transações e

considerações próprias da atividade. Se ocorrer a identificação de risco de material adulterado devido à fraude que envolva reconhecimento impróprio de receita, o auditor também precisa considerar o seguinte:

- Desenvolver procedimentos analíticos substantivos relacionados às receitas usando datas dispersas, por exemplo, comparando receitas por mês e por linha de produto ou segmento de negócios durante o período corrente e depois fazer comparações com períodos anteriores;
- Utilizar técnicas de auditoria assistidas por computador pode ser útil na identificação de receitas de partes relacionadas e de transações não usuais ou inesperadas;
- Confirmar com clientes certos termos contratuais relevantes e a ausência de parte do entendimento, por causa de conveniências muitas vezes influenciadas por tais termos ou acordos, por exemplo, termos de entrega e pagamento; ausência de obrigações de futuras e contínuas vendas; o direito de devolução de produtos; garantias de montantes de vendas e cancelamentos ou provisões para restituição muitas vezes relevantes em tais circunstâncias;
- Próximo ao/ou no fim do período sob auditoria, inquirir o pessoal de vendas e de marketing da entidade ou o assessor legal para saber se têm conhecimento, com relação às vendas e expedição, de algum termo ou condições não usuais associadas às transações;
- No fim do período, sendo fisicamente possível, num ou noutro local onde ocorram, observar mercadorias sendo expedidas ou preparadas para expedição (ou devoluções aguardando processamento) e desenvolver os apropriados procedimentos de corte das vendas e estoques; e
- Testar os controles para determinar se dão segurança adequada aos registros das operações de receitas, considerando sua origem, processamento e registros eletrônicos.
- *Quanto aos inventários:* Se há algum risco identificado de material adulterado devido à fraude que afete quantidades inventariadas, examinar os registros de inventários pode ajudar a identificar locais ou itens que requeiram atenção especial durante ou depois da contagem física dos estoques. Desse modo uma revisão pode conduzir a uma decisão para examinar as contas do inventário em certos locais em datas não anunciadas (Ver parágrafo 08.08) ou realizar contagem dos estoques em todos os locais ao mesmo tempo. Pode ser apropriado conduzir a contagem dos estoques no/ou próximo ao final do período da auditoria para minimizar o risco de inesperadas manipulações durante o período entre a contagem e o fim do período. Também, pode ser apropriado para o auditor desenvolver procedimentos adicionais durante a execução das contagens, por exemplo: maior rigor no exame do conteúdo dos itens embalados; a maneira como as mercadorias estão empilhadas (cuidado com embalagens ocas) ou rotuladas; e as qualidades (que são: pureza, categoria ou concentração) de substâncias líquidas tais como: perfumes ou especialidades químicas. Neste caso, o uso de especialista pode ser útil. Outrossim, testes adicionais nas planilhas de lançamentos e nos registros das respectivas contas podem ser necessárias. A retenção de cópias desses registros podem ser a garantia de minimizar os riscos de alterações subseqüentes ou compilações inapropriadas. Acompanhando a contagem do inventário físico, o auditor pode querer empregar procedimentos adicionais diretos nas quantidades incluídas na valorização fora do inventário para ajudar no teste da razoabilidade das quantidades contadas, por exemplo, comparar as quantidades do período corrente com períodos anteriores por classe ou categoria de estoque, por locais ou por outro critério, ou; comparar as quantidades contadas com o inventário permanente. O auditor também pode considerar ser necessário o uso de técnicas de auditoria com assistência de computador para ajudar no teste de contagem física dos estoques, por exemplo, para selecionar item por número de etiqueta para testá-lo pelo

controle por etiquetas ou por número de série para testá-lo quanto à possibilidade de omissão ou duplicidade de item.

□ *Quanto às estimativas do administrador:* O auditor pode identificar um risco de material adulterado devido à fraude envolvendo o desenvolvimento das estimativas do administrador (avaliações, orçamentos, previsões financeiras, cálculos, provisões, etc.). Este risco pode afetar contas e afirmações, incluindo avaliação de ativos e estimativas relacionadas a transações específicas, tais como: aquisições, reestruturações ou alienação de segmentos comerciais e outras significantes obrigações provisionadas. O risco pode também revelar significantes mudanças em hipóteses relacionadas a estimativas. As estimativas do administrador estão baseadas em fatores subjetivos, embora também em fatores adjetivos. Há um potencial para tendências nos fatores substantivos, mesmo quando o processo dessas estimativas envolve pessoal competente usando dados relevantes e confiáveis.

Convém lembrar que o auditor é responsável pela avaliação da razoabilidade das estimativas contábeis feitas pelo administrador, no contexto das demonstrações contábeis como um todo. É recomendável que, quando planejando ou executando os procedimentos de avaliação das estimativas contábeis do administrador, o auditor use de cepticismo profissional. Em certas circunstâncias como, por exemplo, para avaliar a razoabilidade da honestidade do administrador sobre um derivado, pode ser apropriado, ao auditor, engajar um especialista, ou; desenvolver uma estimativa própria independente para comparar com a estimativa do administrador. As informações reunidas pelo auditor sobre a entidade e seu ambiente podem ajudá-lo a avaliar a razoabilidade das estimativas do administrador, julgamentos básicos e suposições. Uma revisão retrospectiva utilizando os mesmos julgamentos e suposições aplicadas sobre períodos anteriores (Ver parágrafo 08.19) pode também fornecer uma idéia da razoabilidade dos julgamentos e suposições que apóiem as estimativas do administrador.

## **ii. Respostas a riscos identificados de adulterações originadas de apropriação de ativos**

08.10. O auditor pode ter identificado risco de material adulterado devido à fraude relacionado com apropriação de ativos. Por exemplo, o auditor pode concluir que o risco de apropriação de bens em determinado local de operação é significativo porque, lá há um serviço de caixa com fácil acessibilidade que mantém grande quantia em dinheiro, ou que ali há bens, tais como laptops, que podem ser facilmente levados e vendidos.

08.11. O auditor responde aos riscos de material adulterado devido à fraude por apropriação de ativos, usualmente, dirigindo-se a certos saldos de contas. Contudo, algumas das respostas da auditoria observadas em adulterações originadas de relatórios financeiros (Ver parágrafo 08.09) também podem ser aplicadas neste caso, tais como os procedimentos conduzidos na quantificação de inventários. O escopo do trabalho, todavia, deve estar ligado às informações específicas sobre o risco de apropriação que foi identificado. Por exemplo, se um bem em particular é altamente suscetível de apropriação e, por isso, poder gerar uma potencial adulteração nas demonstrações contábeis, a obtenção de um perfeito entendimento dos controles relacionados à prevenção e detecção de tais apropriações e a aplicação de um teste da eficiência operacional de tais controles, pode ser uma garantia para o auditor. Em tais circunstâncias, uma inspeção física de tais bens (por exemplo: uma contagem de caixa) no, ou próximo do, fim do período da auditoria, pode ser indicada.

## **c. Respostas relacionadas ao fato do administrador poder burlar os controles**

08.12. Como estudado no parágrafo 02.04, o administrador está numa posição favorável para perpetrar uma fraude porque ela o habilita, direta ou indiretamente, manipular os registros contábeis e preparar demonstrações contábeis fraudulentas por poder usar erradamente os controles estabelecidos fazendo-os parecer estar operando corretamente. Na sua posição, o administrador pode burlar os controles em imprevisíveis situações. Para ajudar a conduzir aos riscos gerados por administrador burlando controles, as respostas globais (Ver parágrafo 08.05) e as respostas destinadas especificamente para identificar riscos de material adulterado devido à fraude (Ver parágrafos 08.06 até 08.11), devem ser complementadas pelos procedimentos descritos nos parágrafos 08.13 até 08.23.

#### **i. Examinando a contabilização dos lançamentos diários**

08.13. Material adulterado inserido nas demonstrações contábeis devido à fraude sempre envolve a manipulação de processo de relatórios financeiros, seja por (a) registro inapropriado ou não autorizado de lançamentos contábeis no livro Diário durante todo o ano ou no final do período, seja por (b) ajustes provenientes de montantes inseridos nas demonstrações contábeis sem terem sido objeto de lançamento contábil (fora do Diário), tais como: ajustes de consolidação e reclassificações. Por isso, antes de planejar os procedimentos para testar a adequação dos lançamentos contábeis registrados nos livros contábeis do período relacionado às demonstrações contábeis sob exame, o auditor deve:

- Adquirir um entendimento do processo de relatórios financeiros da entidade e os controles sobre os lançamentos contábeis (Ver parágrafos 08.14 e 08.15).
- Identificar e selecionar lançamentos contábeis para teste (Ver parágrafo 08.16).
- Determinar o tempo de teste (Ver parágrafo 08.17).
- Inquirir as pessoas envolvidas no processo de relatório financeiro sobre a inapropriada ou não usual atividade relacionada ao processamento dos lançamentos contábeis diários.
- Analisar os itens extracontábeis inseridos nas demonstrações contábeis, quando consolidadas. Neste caso, mais especificamente, o auditor deve apurar a legitimidade e cálculos dos itens extracontábeis inseridos nas demonstrações contábeis consolidadas, tais como: ajustes de consolidação e reclassificações.

08.14. O entendimento do auditor do processo de relatórios financeiros da entidade pode ajudar na identificação do tipo, número e valor monetário dos lançamentos contábeis que tipicamente são processados visando a preparação das demonstrações contábeis. O entendimento do auditor pode incluir, por exemplo, as fontes de significantes débitos e créditos na contabilidade; quem efetua os lançamentos contábeis diários no livro Diário-Geral ou no sistema de processamento das transações; quais autorizações são exigidas para tais lançamentos e como os registros contábeis são efetuados (Exemplos: lançamentos contábeis diários podem ser efetuados ou registrados on-line com a evidência física ou ser criados em formulário individual ou introduzidos por lote).

08.15. Uma entidade pode ter implementado controles específicos sobre os lançamentos contábeis diários. Por exemplo: uma entidade pode processar certos lançamentos contábeis diários pré-formatados com código da conta, autorizados para usuário específico, e pode ter controles automáticos para gerar relatório de exceção para alguns lançamentos contábeis diários que foram registrados e processados fora dos parâmetros estabelecidos. O auditor deve adquirir um perfeito entendimento do planejamento de tais controles sobre os lançamentos contábeis diários de forma a poder determinar se são planejados adequadamente e se estão submetidos aos controles.

08.16. O auditor deve usar de julgamento profissional para determinar a natureza, tempo e extensão no teste de contabilização dos lançamentos diários que variam em relação à natureza do processo de relatório financeiro. Para muitas entidades, a rotina do processamento de transações envolve uma combinação de procedimentos, manual e automatizado. Igualmente, a contabilização dos lançamentos diários pode envolver ambos, manual e automatizado. Indiferentes ao método, os procedimentos do auditor devem incluir uma seleção de lançamentos registrados no livro Diário-Geral para serem testadas e examinadas as suas origens. Em adição, o auditor deve estar atento para a contabilização dos lançamentos diários que podem ter base em formulário eletrônico ou de papel. No caso de ser utilizada tecnologia de informação (TI) no processo de relatório financeiro, os lançamentos contábeis diários podem estar sendo executados unicamente com formulário eletrônico. A evidência eletrônica quase sempre requer a extração de desejadas informações por um auditor que tenha conhecimento e experiência em TI ou faça uso de especialista em TI. Num ambiente de TI, é recomendável que o auditor utilize uma técnica de auditoria assistida por computador, com softwares e ferramentas adequadas, para selecionar lançamentos contábeis diários para serem testados, analisar contas, comparar saldos, realizar cálculos, escrever relatórios e outros.

□ *Quanto às características dos lançamentos contábeis diários fraudulentos:* A contabilização inapropriada de lançamentos diários quase sempre tem características próprias de identificação. Tais características podem incluir lançamento contábil: (a) feito em contas não afins, ou não usuais, ou de uso raro; (b) processado por pessoa que tipicamente não trabalha com lançamentos contábeis; (c) registrado no final de período ou depois de encerrada a contabilização dos lançamentos diários que tem pouca ou nenhuma explicação ou descrição; (d) processado antes ou durante a preparação das demonstrações contábeis sem conter número de ordem de contabilização, ou (e) conter número redondo ou um consistente número final.

□ *Quanto à natureza e complexidade das contas:* A contabilização inapropriada de lançamentos diários pode estar ligada a contas que: (a) contenham transações que são complexas ou não usuais em natureza; (b) contenham estimativas significantes de lançamentos contábeis diários de fim de período; (c) tenham sido propensas a erros passados; (d) não tenham sido reconciliadas no tempo oportuno ou com diferenças não conciliadas; (e) contenham transações intercompanhias e; (f) estejam, por qualquer outra maneira, associadas com um risco identificado de material adulterado devido à fraude. O auditor deve estar sempre atento para o fato de uma contabilização inapropriada através de lançamento diário pode estar contida em qualquer conta. Na auditoria de entidades que tenham diversas dependências (unidade fabril, loja, escritório, depósito, outra), o auditor deve considerar se precisa estender os seus procedimentos de auditoria a elas. Os fatores que um auditor deve considerar ao selecionar uma dependência para auditoria, em particular, incluem: (a) a natureza e o montante dos ativos e transações operadas na dependência; (b) o grau de centralização dos registros ou informações nela processadas; (c) a efetividade do ambiente de controle, particularmente, com respeito ao controle direto do administrador sobre o exercício da autoridade delegada a outros e sua habilidade de exercer a supervisão da dependência; (d) a frequência, tempo e escopo do monitoramento das atividades pela entidade e outros na dependência e; (e) julgamento sobre a materialidade da dependência.

□ *Quanto à contabilização dos lançamentos diários processados fora do curso normal dos negócios:* As normas usadas na contabilização de lançamentos diários relativos ao registro de transações usuais, tais como: vendas mensais, compras, caixa-pagamentos, geralmente, estão sujeitas aos controles internos da entidade. Lançamentos contábeis fora dessas normas (Exemplos: lançamentos contábeis de operações que não ocorrem habitualmente, tais como aquelas resultantes de acordos

comerciais ou ainda; lançamentos contábeis usados para registro de estimativa não usual como baixa de um bem imobilizado) podem não estar sujeitos ao mesmo nível de controle interno. Em adição, outros lançamentos, tais como: ajustes de consolidação, operação pactuada e reclassificações não refletidas no processamento normal dos lançamentos diários, podem não estar sujeitos aos controles internos da entidade. O auditor deve dar ênfase adicional na identificação e teste de itens processados fora dos cursos comerciais normais.

08.17. Tendo em vista que a contabilização de operações fraudulentas ser quase sempre processada em final de exercício, em seus testes, o auditor deve focalizar-se nos lançamentos contábeis processados naquele momento. Todavia, pelo motivo de material adulterado devido à fraude nas demonstrações contábeis poder ocorrer durante todo o exercício sob exame e, certamente, estar envolvido em extensivos esforços para ocultá-los, o auditor deve considerar se há também necessidade de testar os lançamentos contábeis de todo o período.

#### **ii. Revisando as estimativas contábeis por tendência**

08.18. Na preparação das demonstrações contábeis, o administrador é responsável por apresentar julgamentos ou suposições que afetam significativamente as estimativas contábeis, sendo responsável também por monitorar a razoabilidade de tais estimativas em uma base seqüencial contínua. Relatórios financeiros fraudulentos quase sempre são acompanhados de adulterações intencionais das estimativas contábeis. O risco de material adulterado nas demonstrações contábeis é geralmente maior quando os saldos das contas e classes de transações incluem estimativas contábeis em vez de dados efetivamente reais por causa da subjetividade inerente às estimativas de futuros eventos, tais como: estoques obsoletos; contas a receber incobráveis; obrigações sob garantia que são eventos futuros imprevistos e; adulterações geradas por uso inadequado ou impróprio de dados ou por má aplicação de dados apropriados. Por tudo isso, o auditor deve considerar as diferenças entre as evidências da auditoria e as estimativas incluídas nas demonstrações contábeis. Mesmo que elas pareçam ser individualmente razoáveis, há sempre uma possível tendência da parte do administrador da entidade. O auditor deve reconsiderar e avaliar as estimativas tomadas como um todo.

08.19. O auditor também deve desenvolver uma revisão retrospectiva sobre as estimativas contábeis significantes refletidas nas demonstrações contábeis do ano anterior para entender se o julgamento e suposições do administrador relativas às estimativas indicam uma possível tendência de sua parte. As estimativas contábeis significantes selecionadas para teste devem incluir aquelas que formam a base das suposições altamente sensíveis ou que são de alguma maneira afetadas significativamente por julgamentos do administrador. Com o benefício da compreensão, a revisão retrospectiva deve oferecer ao auditor informação adicional sobre se pode haver uma possível tendência da parte do administrador em fazer estimativas no ano corrente. Essa revisão, todavia, não deve ter por objetivo alterar o julgamento profissional do auditor tido no ano anterior.

08.20. Se o auditor identifica uma possível tendência da parte do administrador ao fazer estimativas contábeis, o auditor deve avaliar se essas estimativas produzem uma tendência que represente risco de material adulterado devido à fraude. Por exemplo, uma informação que chame a atenção do auditor que ajustes nas estimativas do ano corrente podem ter sido registrados por instrução do administrador para conseguir, arbitrariamente, deles tirar vantagens.

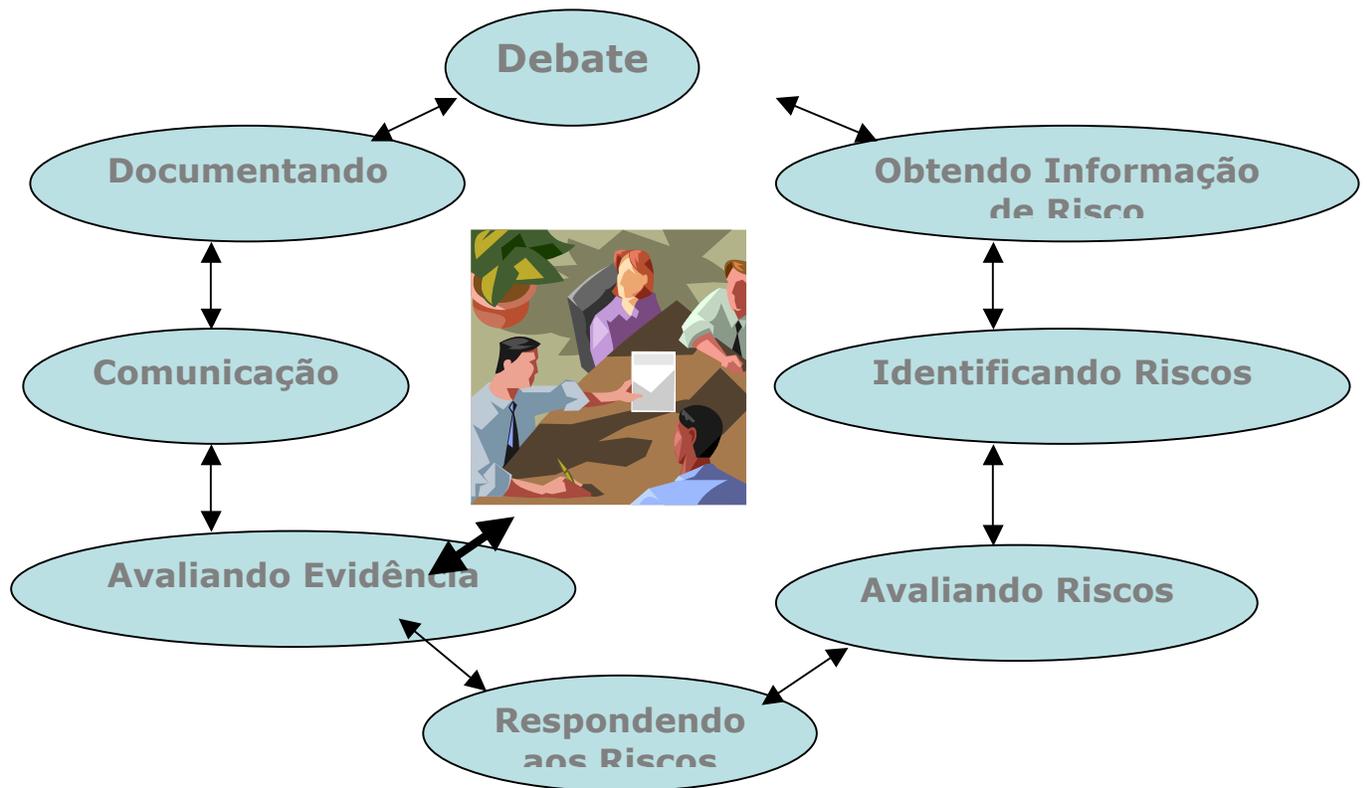
### **iii. Avaliando o negócio racional por transações significantes não usuais**

08.21. Durante o curso da auditoria, o auditor pode ser advertido que transações significantes estão acontecendo fora do curso normal dos negócios da entidade, ou que, de outra maneira, parecem não ser usuais diante do entendimento que ele tem da entidade e de seu ambiente. Nesse caso, ele deve procurar obter um entendimento racional do negócio para tais transações para saber se essa racionalidade (ou a falta dela) sugere que tais transações podem estar compromissadas com um relatório financeiro fraudulento ou ocultando apropriação de ativos.

08.22. Para melhor entendimento do negócio racional dessas transações, o auditor deve considerar:

- Se a forma de tais transações é muito complexa, por exemplo, envolve múltiplas entidades dentro do grupo consolidado ou terceiros não relacionados;
- Se o administrador tem discutido a contabilização de tais transações com o comitê de auditoria ou com a diretoria;
- Se o administrador está colocando mais ênfase nos reflexos contábeis dessas transações do que nos seus subjacentes econômicos;
- Se as transações que envolvem partes relacionadas não consolidadas, incluem especial propósito da entidade e se este foi apropriadamente revisado e aprovado pelo comitê de auditoria ou pela diretoria; e
- Se as transações envolvem partes relacionadas não identificadas previamente ou partes que não têm substância ou o poder financeiro para apoiar a transação sem assistência da entidade sob auditoria.

# Avaliando Evidências da Auditoria para os Riscos



## 09. AVALIANDO EVIDÊNCIAS DA AUDITORIA PARA OS RISCOS

### a. Avaliando os riscos de material adulterado devido à fraude durante todo o curso da auditoria

09.01. A avaliação do auditor dos riscos de material adulterado devido à fraude deve ser conduzida durante toda a auditoria. Condições podem ser identificadas durante os trabalhos de campo que mudam ou ajudam no julgamento relativo à avaliação dos riscos, tais como:

1. Discrepâncias nos registros contábeis:

- Transações que não estão registradas de forma completa e atualizada ou estão registradas inadequadamente quanto ao valor, ao período contábil, à classificação ou à política da entidade;
- Saldos ou transações impropriedades ou não autorizados;
- Ajuste no último momento que afete significativamente os resultados financeiros;

- Evidência de que sistemas e registros estão acessíveis a empregados de forma incompatível com a sua verdadeira função, aquela à qual está autorizado de executar; e
  - Palpite ou denúncia ao auditor sobre fraude declarada.
2. Divergência ou ausência de matéria evidencial.
- Falta de documento;
  - Documento que parece ter sido modificado;
  - Indisponibilidade, cópia ou documento transmitido eletronicamente no lugar de documento original que deveria existir;
  - Itens significantes não explicados nas reconciliações;
  - Respostas inconsistentes, vagas ou improváveis do administrador ou empregados às indagações ou nos procedimentos analíticos (Ver parágrafo 09.05);
  - Divergências não usuais entre os registros da entidade e as confirmações respondidas;
  - Falta de inventário ou de bens de magnitude significativa;
  - Indisponibilidade ou falta de evidência eletrônica, inconsistente com os registros, prática e política da entidade; e
  - Inabilidade de produzir evidência de sistema desenvolvimento chave e de mudar programa de teste e de implementação de atividades para o ano corrente, relacionada com mudanças ou preparação de sistemas.
3. Relações problemáticas ou não usuais entre o auditor e o administrador:
- Negativa de acesso à registros, dependências, certos empregados, fornecedores, vendedores ou outros aos quais o auditor precisa recorrer para obter evidências de auditoria;
  - Pressão de tempo imposto pelo administrador para solucionar assuntos complexos ou conflitantes;
  - Reclamação do administrador sobre conduta do auditor ou intimidação do administrador à membro da equipe de auditoria, particularmente em conexão com a avaliação crítica do auditor de evidências de auditoria ou na solução de desentendimentos potenciais com o administrador;
  - Atrasos não usuais pela entidade no fornecimento de informações requisitadas;
  - Falta de boa vontade para facilitar o acesso do auditor aos arquivos eletrônicos chaves para teste por meio do uso de computador assistente da técnica de auditoria;
  - Negativa de acesso à equipe das operações chaves do TI e dependências, inclusive segurança, operações e pessoal do desenvolvimento de sistemas; e
  - Falta de boa vontade para juntar ou revisar as provas das divulgações das demonstrações contábeis para fazê-las mais completas e transparentes.

***b. Avaliando se nos procedimentos analíticos desenvolvidos como testes substantivos ou no estágio da revisão global da auditoria está indicado algum risco previamente não reconhecido de material adulterado devido à fraude***

09.02. Como discutido nos parágrafos de 05.11 a 05.13, o auditor deve considerar se os procedimentos analíticos desenvolvidos segundo a auditoria planejada identificaram alguma relação não usual ou não esperada que deva ser levada em conta na avaliação de riscos de material adulterado devido à fraude. O auditor deve também avaliar se os procedimentos analíticos que foram desenvolvidos como teste substantivo ou no estágio da revisão global de auditoria indicaram a existência de algum risco previamente não reconhecido de material adulterado devido à fraude.

09.03. Se no estágio da revisão global de auditoria, o auditor perceber não ter ainda desenvolvido procedimentos analíticos relacionados às receitas, deve fazê-lo, como discutido no parágrafo 05.12 até o final do período reportado.

09.04. Determinar quais tendências e relações particulares podem indicar risco da existência de material adulterado devido à fraude, requerem julgamento profissional do auditor. Relações não usuais envolvendo receitas e rendas em final de ano quase sempre são particularmente relevantes. Elas podem incluir, por exemplo, (a) Grandes montantes de rendas de transações não usuais sendo declaradas na última semana ou duas do final do exercício ou; (b) Rendas inconsistentes com as tendências do fluxo de caixa das operações.

09.05. Alguma conexão analítica inesperada pode ser identificada como indicador da existência de um risco de material adulterado devido à fraude pelo fato do administrador ou empregados terem sido inaptos de manipular certas informações para, disfarçadas, torná-las aparentemente normais ou esperadas. Alguns exemplos podem ser citados, tais como:

- Uma renda líquida inserida no fluxo de caixa de operações pode revelar-se não usual porque o administrador não foi bastante hábil de registrar a receita fictícia e respectivo recebível de forma que parecesse normal ao manipular o caixa;
- Alterações no inventário, contas a pagar, vendas, ou custo de vendas do período anterior ao corrente podem ser inconsistentes, indicando a existência de possível roubo de mercadorias praticado por empregado, porque este foi inábil de manipular todas as contas relacionadas com as mercadorias roubadas;
- Uma comparação da tendência da rentabilidade no ramo de atividade da entidade, que o administrador não tenha podido manipular, pode indicar tendência ou diferença que favoreça a identificação da existência de risco de material adulterado devido à fraude;
- Comparação dos saldos de devedores inadimplentes com dados de atividades comparáveis, que empregados não podem manipular, pode indicar conexões inexplicáveis que podem revelar possíveis roubos de caixa-recebimentos; e
- Uma inesperada ou inexplicável conexão entre o volume de vendas constantes dos registros contábeis e a estatística da produção mantida pelo pessoal operacional, à qual o administrador tem dificuldade de manipular, pode indicar uma possível adulteração das vendas.

09.06. O auditor também deve considerar se as respostas às inquirições feitas durante todo o curso da auditoria sobre conexões analíticas têm sido vagas ou inaceitáveis ou têm produzido evidências inconsistentes se comparadas com as evidências do material acumulado durante toda a auditoria.

### ***c. Avaliação de riscos de material adulterado devido à fraude no/ou perto do final do trabalho de campo***

09.07. No encerramento do trabalho de campo ou próximo dele, o auditor deve avaliar se os resultados acumulados dos procedimentos de auditoria e outras observações (por exemplo: condições e conexões analíticas observadas nos parágrafos 09.02 até 09.06) evidenciam que material adulterado devido à fraude possa ter sido inserido antes da auditoria. Esta avaliação, primariamente, é matéria qualitativa sujeita ao julgamento do auditor. Tal avaliação pode ajudar a reavaliar a possível existência de riscos de material adulterado devido à fraude e na decisão de haver necessidade de desenvolver procedimentos de auditoria diferentes ou complementares. Como parte dessa avaliação, o auditor com a responsabilidade final pela auditoria deve considerar se foram apropriadas as comunicações entre todos os membros da equipe de auditores durante todo o curso da auditoria quanto ao que se refere às informações ou condições indicativas de risco de material adulterado devido à fraude.

### ***d. Respondendo a erros que podem ser resultantes de fraude***

09.08. Quando o resultado dos testes de auditoria identificar erro nas demonstrações contábeis, o auditor deve considerar se tal erro pode ser indicativo de fraude. Esse fato afeta a avaliação de materialidade do auditor e pede uma necessária resposta como resultado dessa avaliação.

09.09. Se o auditor acreditar que o erro é ou pode ser resultado de fraude, deve, de qualquer maneira, ainda que o efeito da adulteração não seja material nas demonstrações contábeis, avaliar as implicações, especialmente aquelas relacionadas com a posição organizacional da pessoa envolvida. Por exemplo, uma fraude envolvendo apropriação de dinheiro de um pequeno fundo de caixa, normalmente será insignificante na avaliação de risco de material adulterado devido à fraude do auditor porque, ambos: (a) a maneira de operar o fundo e seu tipo tenderia a estabelecer um limite no montante das potenciais perdas e; (b) a custódia de tais fundos ser confiada a um empregado de fora da administração. Envolvendo administrador de alto nível, o montante envolvido pode não ser considerado material para as demonstrações contábeis, mas, nesse caso, pode ser indicativo de um problema mais sério, porque toca na integridade do administrador. Em tais circunstâncias, o auditor deve rever a avaliação do risco de material adulterado devido à fraude e o impacto resultante na (a) natureza, tempo e extensão dos testes de saldos e transações e; (b) a avaliação da eficiência dos controles, especialmente se o controle de riscos foi avaliado abaixo do máximo.

09.10. Se o auditor acreditar que o erro é ou pode ser resultante de fraude, e determinar que o efeito seria material nas demonstrações contábeis ou na hipótese de ser incapaz de avaliar se o efeito poderia ser material, o auditor deve:

- Esforçar-se para obter matéria evidencial que determine se a fraude já ocorreu ou é provável que ocorra e, de qualquer forma, se afeta as demonstrações contábeis e o seu relatório;
- Considerar as implicações por outros aspectos da auditoria (Ver parágrafo 09.09);
- Discutir o assunto e a possibilidade de fazer-se uma investigação com nível superior daquele envolvido, executivo ou comitê de auditoria; e
- Se apropriado, sugerir que o cliente consulte um advogado.

09.11. As considerações do auditor dos riscos de material adulterado e os resultados dos testes de auditoria podem indicar a existência de um risco de material adulterado devido à fraude de tal significância que ele deve considerar a hipótese de ter que se retirar do compromisso e, nesse caso, comunicar as razões do afastamento ao comitê de auditoria ou a outros com equivalente autoridade e responsabilidade. Se o auditor concluir pela sua retirada do compromisso é apropriado ele contar com: (a) as implicações sobre a integridade do administrador e; (b) a diligência e cooperação do administrador e dos diretores na investigação das circunstâncias e tomada de atitudes apropriadas. Tendo em vista a variedade de circunstâncias que podem surgir, é impraticável determinar quando a retirada do compromisso seria apropriada. Se considerar que deve se retirar do compromisso, o auditor pode desejar, ou julgar conveniente, consultar um advogado.

# Comunicando Evidência de Fraude



## 10. COMUNICANDO EVIDÊNCIA DE FRAUDE

10.01. Sempre que o auditor tiver determinado que fraude possa existir, o assunto deve ser imediatamente levado ao conhecimento de um apropriado nível de administrador. Isso é recomendável, mesmo que o assunto possa ser considerado sem consequência, tal como um insignificante desfalque produzido por um empregado de baixo nível na organização da entidade. Fraude envolvendo o executivo e fraude que produza uma matéria adulterada nas demonstrações contábeis deve ser comunicada diretamente ao comitê de auditoria (se houver) ou ao conselho de administração (se houver) ou a um nível de diretoria acima do executivo. Para os casos de apropriação perpetrada por empregados de baixo nível o auditor deve ter um entendimento com o comitê de auditoria com respeito a natureza e extensão da comunicação.

10.02. Se o auditor, como resultado da avaliação de risco de material adulterado, identificar riscos de material adulterado devido à fraude que tenham continuadas implicações nos controles, deve considerar se esses riscos representam deficiências significantes que precisam ser comunicadas ao executivo e ao comitê de auditoria. Também, se identificar, eventualmente, deficiências nos programas e controles para reduzir riscos específicos de fraude ou para ajudar a prevenir, impedir e detectar

fraude (Ver parágrafo 06.02), ou a completa ausência dos mesmos, o auditor deve avaliar se isso representa gravidade significativa que deve ser comunicado ao diretor executivo e ao comitê de auditoria.

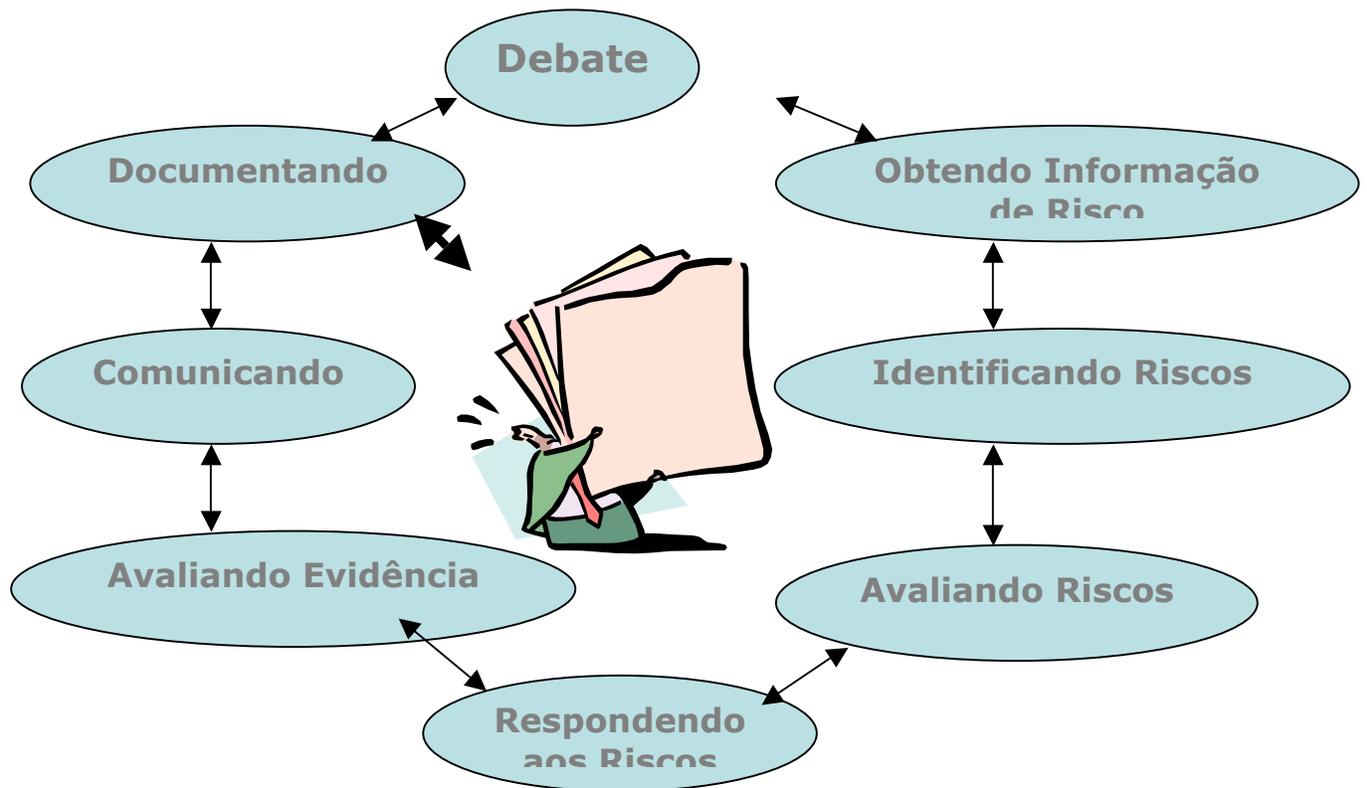
10.03. O auditor pode desejar comunicar outros riscos de fraude identificados como resultado da avaliação de riscos de material adulterado devido à fraude. Tal comunicação pode ser feita em conjunto com alguma das comunicações mencionadas nos parágrafos anteriores, ou em separado. Alguns desses riscos podem ser, por exemplo, (a) Novas políticas contábeis ou mudanças nas existentes; (b) Estimativas, julgamentos e incertezas; (c) Transações não usuais e; (d) Práticas contábeis relacionadas a importantes itens refletidos nas demonstrações contábeis, inclusive quanto a época das transações e as datas nas quais elas foram registradas.

10.04. Ordinariamente, a divulgação de possível fraude a outros que não seja o administrador executivo ou o comitê de auditoria não é da responsabilidade do auditor. Até porque, ele está impedido pela ética e por obrigações legais de confidencialidade, podendo e devendo, tão somente, mencioná-la em seu relatório. O auditor deve reconhecer, todavia, que existem circunstâncias nas quais tem o dever de divulgar a informação a partes de fora da entidade, quando ocorrem as seguintes situações:

- Estarem em conformidade com certas exigências legais e regulatórias (CVM, Banco Central, outro);
- Ao auditor sucessor, principalmente, quando por força da rotatividade imposta pelo art. 31 da Instrução CVM nº 308/99, quando o sucessor lhe fizer indagações relacionadas com o assunto;
- Em resposta à intimação judicial; e
- À entidade fundadora ou outra entidade especial de acordo com as exigências para a auditoria de entidades que recebem assistência financeira governamental.

Tendo em vista os potenciais conflitos entre a ética e as obrigações legais do auditor, manter a confidencialidade dos assuntos do cliente pode ser complicada. Por isso, o auditor pode precisar consultar-se com um advogado antes de discutir os assuntos cobertos pelos parágrafos 10.01 até 10.03 com partes de fora do cliente, quando a isso for impelido.

# Documentando as Considerações do Auditor sobre Fraude



## 11. DOCUMENTANDO AS CONSIDERAÇÕES DO AUDITOR SOBRE FRAUDE

11.01. Com respeito às suas considerações sobre fraudes na auditoria das demonstrações contábeis, o auditor deve documentar o seguinte:

- O debate havido entre o pessoal engajado no planejamento da auditoria relativamente à suscetibilidade das demonstrações contábeis da entidade à material adulterado devido à fraude, incluindo: como, quando e porque o debate ocorreu (Ver capítulo 04);
- Os procedimentos desenvolvidos para obter informações necessárias para identificar e avaliar os riscos de material adulterado devido à fraude (Ver parágrafos 05.01 até 05.23);
- A aquisição de seu entendimento sobre os programas e controles da entidade (Ver capítulo 06);
- A descrição das respostas do auditor aos riscos identificados (Ver capítulos 08 e 07);
- As razões que amparem as suas conclusões quando, em certas circunstâncias, não conseguir identificar reconhecimentos impróprios de receitas como um risco de

material adulterado devido à fraude presumivelmente existente (Ver parágrafo 05.24);  
e

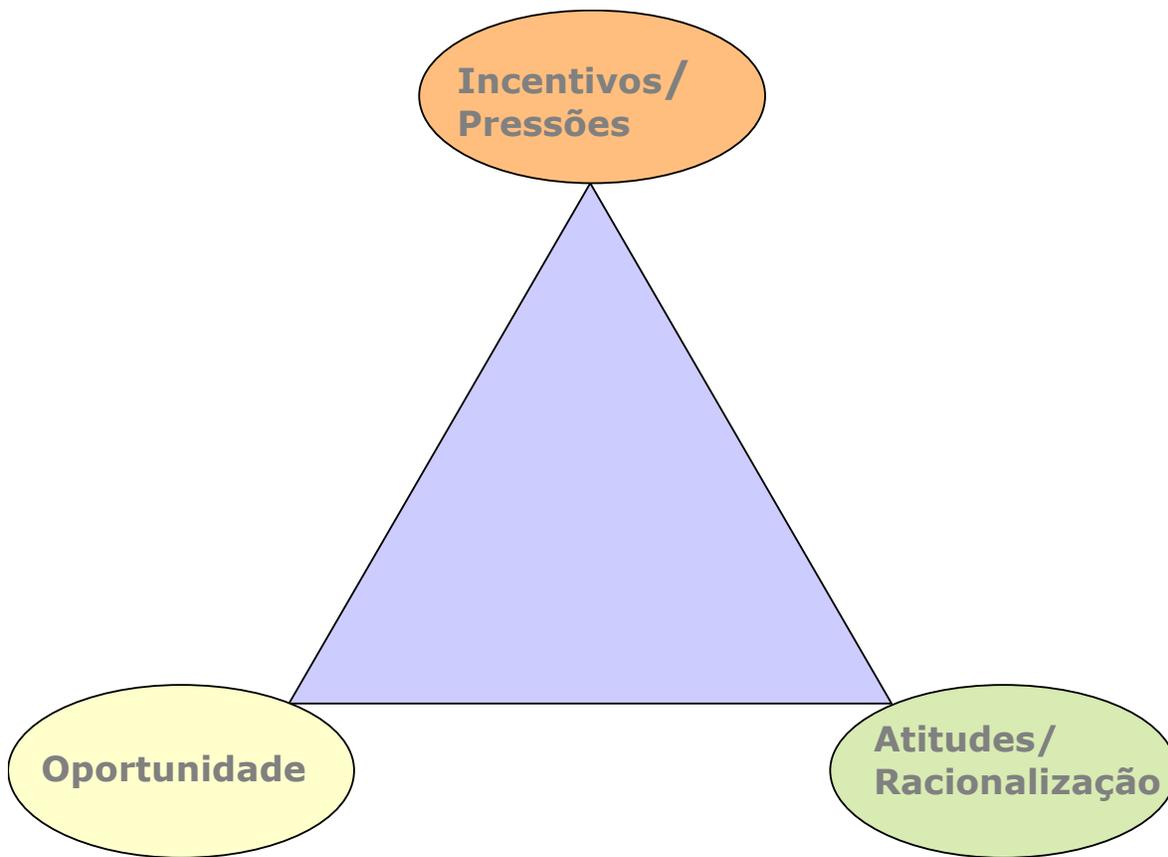
- Os resultados da performance dos procedimentos que o ajudaram a chegar ao risco do administrador estar burlando os controles (Ver parágrafos 05,25 e 08.12 até 08.22);
- As outras condições e conexões analíticas que levaram o auditor, avaliando as evidências, a acreditar que procedimentos adicionais de auditoria ou outras respostas foram necessárias (Ver capítulo 09); e
- A natureza das comunicações sobre fraudes feitas ao administrador, ao comitê de auditoria e a outros (Ver capítulo 10).

Saliente-se que, a documentação acima deve ser complementada com aquela disposta na norma NBC T 11.3, aprovada pela Resolução CFC nº 1.024, de 15 de abril de 2005, com plena obediência aos procedimentos e critérios nela estabelecidos.

## Fatores de Risco de Fraude

- Originados de Relatório Financeiro Fraudulento
  - Originados de apropriação de Ativos

### O Triângulo da Fraude



#### 12. FATORES DE RISCO DE FRAUDE

12.01. Separadamente, são apresentados exemplos de fatores de risco que dão origem aos dois tipos de fraude que são relevantes às considerações do auditor quando estendendo reflexos às demonstrações contábeis sendo por ele auditadas, que são: (a) relatório financeiro fraudulento (compreendidos por adulterações, inserções indevidas ou omissões de operações, valores ou saldos em documentos, tais como: balancetes contábeis, fluxos de caixa, planilhas e fichas de lançamento, orçamentos, previsões financeiras, conciliações de contas, ordens de pagamento, requisições, outros) e; (b) apropriação de ativos (desvios e roubos de bens circulantes ou imobilizados). Para

cada tipo de fraude, os fatores de risco são classificados com base em três condições essenciais geralmente presentes quando material adulterado devido à fraude acontece (Já estudados nos parágrafos 02.03, 04.02 e 05.16), que são as seguintes:

- (i) Incentivos/Pressões;
- (ii) Oportunidade; e
- (iii) Atitudes/Racionalização.

Apesar dos fatores de risco cobrirem um grande número de situações, eles são apenas exemplos e, o auditor pode desejar considerar um número adicional de diferentes fatores de risco. Nem todos os exemplos são relevantes em todas as circunstâncias, e alguns podem ser de maior ou menor significância para entidades de diferentes tipos ou com diferentes características estruturais ou circunstâncias. Também, a ordem de apresentação dos exemplos de fatores de risco não reflete sua relativa importância ou frequência de ocorrência.

**a. Fatores de risco relacionados a adulterações oriundas de relatório financeiro fraudulento**

12.02.. Os seguintes são exemplos de fatores de risco de adulterações oriundas de relatório financeiro fraudulento.

**i. Incentivos/Pressões**

1. Estabilidade ou rentabilidade financeira ameaçada por condições econômicas, atividade ou condições operacionais da entidade, tais como (ou como indicadas por):

- Alto grau de competição ou saturação de mercado, acompanhado pelo declínio das margens;
- Alta vulnerabilidade a rápidas mudanças, tais como: mudanças em tecnologia, produtos obsoletos ou taxas de juros;
- Significantes declínios na demanda dos clientes e aumento de falências comerciais no mesmo ramo de atividade da entidade ou na economia como um todo;
- Perdas operacionais gerando ameaça de falência, fechamento ou situação hostil eminente:
- Fluxo de caixa negativo repetidamente de operações ou incapacidade para gerar fluxo de caixa de operações;
- Rápido crescimento ou rentabilidade anormal, especialmente comparado ao de outras companhias de mesma atividade;
- Nova contabilidade, estatutos ou exigências regulamentadoras;

2. Pressão excessiva existente sobre o administrador para atender exigências e expectativas de terceiros, devido ao seguinte:

- Rentabilidade e nível de tendências esperadas por especialistas do mercado, investidores institucionais, credores significantes ou outras partes externas (particularmente aqueles que sem qualquer razão são agressivos ou irrealistas), incluindo expectativas criadas pelo administrador em, por exemplo, manifestar muito otimismo nos boletins à imprensa ou nas mensagens dos relatórios anuais;
- Necessidade de obter empréstimos ou equidade financeira para se tornar competitivo, inclusive financiamento para pesquisas, desenvolvimento ou capital de giro;
- Capacidade marginal para encontrar preço de permuta ou compensação de obrigações;
- Efeitos adversos reais ou estimados de relatórios com baixos resultados financeiros ou significantes transações pendentes, tais como: acordos comerciais ou contratos sob litígio.

3. Informações disponíveis indicando que a situação financeira do administrador ou da diretoria está ameaçada pela performance financeira da entidade originada do seguinte:

Necessidades significantes para o seu equilíbrio (Exemplos: bônus; opções de ações e; acordos sobre lucros) sendo duvidoso conseguir preço satisfatório para ações, resultados de operações, posição financeira ou fluxo de caixa; e

Garantias pessoais sobre obrigações da entidade.

4. Há excessiva pressão sobre o administrador ou pessoal operacional para atingir objetivos, incluindo metas de vendas ou de rentabilidade.

## **ii. Oportunidade**

1. A natureza da atividade ou operações da atividade gera oportunidades para se comprometer com relatórios financeiros fraudulentos que podem surgir do seguinte:

Significantes transações com partes relacionadas fora do curso normal de negócios ou com outras entidades não auditadas ou auditadas por outros auditores;

Uma forte presença financeira ou condições de fornecedores ou clientes que podem resultar em transações inadequadas;

Ativos, passivos, receitas ou despesas baseados em significantes estimativas que envolvem julgamentos subjetivos ou incertezas que são difíceis de se confirmarem;

Transações significantes não usuais ou altamente complexas, especialmente aquelas realizadas em final de exercício que se apresentam como questões difíceis;

Operações significantes localizadas ou conduzidas através da fronteira ou jurisdição internacional onde os negócios diferem da cultura e ambientes existentes; e

2. Monitoramento ineficiente do administrador que resulta no seguinte:

Domínio da administração por uma única pessoa ou pequeno grupo de pessoas (negócio administrado por não proprietário) sem controle;

Diretores ou comitê de auditoria ineficientes supervisionando o processo de relatórios financeiros e controles internos;

3. Complexa e instável organização estrutural, evidenciada pelo seguinte:

Dificuldade em determinar a organização ou pessoa que possui interesse controlador na entidade;

Estrutura organizacional muito complexa envolvendo entidades legais ou linha de autoridade gerencial não usuais; e

Alta rotatividade de administrador executivo, de consultor, ou de membros da diretoria.

4. Componentes de controle interno deficientes por causa do seguinte:

Monitoramento inadequado dos controles, incluindo controles automáticos e controles sobre relatórios financeiros intermediários;

Alta taxa de rotatividade ou emprego de equipe ineficiente na contabilidade, na auditoria interna e/ou na tecnologia de informação;

Sistema de informações e de contabilidade ineficientes, incluindo situações envolvendo condições divulgáveis.

## **iii. Atitudes/Racionalização**

Fatores de risco originados de atitudes/racionalização de membros da diretoria, de administrador ou de empregados que lhes permite de se comprometer em/ou justificar relatórios financeiros fraudulentos, que podem não ser suscetíveis às observações do auditor. Não obstante, o auditor que se torna advertido da existência de tais informações deve considerá-las para fins de identificação de riscos de material adulterado originado de relatório financeiro fraudulento. Por exemplo, o auditor deve ficar atento para o seguinte:

1. Informações que podem indicar fator de risco:

- Comunicação ineficiente, implementação, ajuda, ou coação de valores e de normas éticas da entidade exercida por administrador ou a comunicação de inadequados valores e normas éticas;
  - Administrador não contador com excessiva participação em/ou preocupação com a seleção de princípios contábeis ou se envolvendo na determinação de estimativas significantes;
  - Violações de leis de segurança ou outras leis e regulamentos, ou reclamações contra a entidade, o administrador executivo ou contra membros da diretoria denunciados por fraude ou violação de leis e regulamentos;
  - Excessivo interesse manifestado pelo administrador de manter e elevar o preço dos estoques ou tendências de ganhos;
  - O hábito do administrador de comprometer-se com analistas, credores, ou terceiros em projetos audaciosos e irrealistas;
  - Fracasso do administrador de corrigir conhecidas condições em base de tempo;
  - Interesse do administrador de usar meios inapropriados para diminuir os lucros por razões tributárias;
  - Insistentes tentativas do administrador para justificar contabilidade marginal ou inapropriada na base de materialidade;
2. As relações entre administrador e o auditor atual ou anterior serem tensas, como exposto a seguir:
- Imposição ilegítima sobre o auditor, de prazo impeditivo no que se refere à complementação da auditoria ou para a elaboração do relatório do auditor;
  - Restrições formais ou informais sobre o auditor limitando inapropriadamente o seu acesso ao pessoal ou à informação ou a possibilidade de comunicação necessária com a diretoria ou com o comitê de auditoria;
  - Conduta arrogante do administrador na relação com o auditor, especialmente envolvendo tentativa de influenciar no escopo dos seus trabalhos ou na seleção ou continuação do pessoal designado para executá-los.

**b. Fatores de risco relativos a adulterações oriundas de apropriação de ativos.**

12.03. Os fatores de risco relacionados a adulterações originadas de apropriação de ativos são também classificados de acordo com as três condições geralmente presentes quando a fraude existe, ou sejam: incentivos/pressões, oportunidades e atitudes/racionalizações. Alguns desses fatores de risco relatados em adulterações originadas de relatórios financeiros fraudulentos também estão presentes quando a origem de apropriação de ativos ocorre. Por exemplo: o monitoramento ineficiente do administrador ou a fraqueza dos controles internos pode estar presente quando a adulteração se deve a qualquer dos casos, relatório financeiro fraudulento ou apropriação de ativos. Os seguintes são exemplos de fatores de risco de adulterações originadas de apropriação de ativos:

**i. Incentivos/Pressões**

1. Obrigações pessoais financeiras podem criar pressão sobre o administrador ou sobre empregado com acesso ao caixa ou a outros bens suscetíveis a roubo ou apropriação.
2. Relações adversas entre a entidade e empregado com acesso ao caixa ou a outros bens suscetíveis a roubo pode motivar esses empregados para apropriarem-se desses bens. Por exemplo, relações adversas podem estar sendo geradas pelo seguinte:
  - Conhecimento, por antecipação, de futuras demissões de empregados;
  - Mudanças nas recompensas dos empregados ou nos planos de benefício;
  - Promoções, recompensas ou outras retribuições inconsistentes com o esperado.

**ii. Oportunidade**

1. Certas características ou circunstâncias podem aumentar a suscetibilidade do bem ser apropriado. Por exemplo, oportunidade da apropriação de ativos aumentada quando existe o seguinte:

- Grande quantia de caixa em mãos ou em processo;
- Mercadorias de pequeno tamanho, porém de grande valor ou muita procura;
- Bens de fácil permuta, tais como títulos ao portador, diamantes, ou chips de computadores;
- Bens imobilizados de pequeno tamanho, facilmente negociáveis e que não contenham etiqueta ou outra forma de identificação de propriedade;

2. Controle interno ineficiente sobre os ativos pode aumentar a suscetibilidade de apropriação de tais ativos. Por exemplo, a apropriação de ativos pode ocorrer devido haver o seguinte:

- Inadequada segregação de deveres ou controles independentes;
- Supervisão inadequada do administrador dos empregados responsáveis pelos bens, tal como: supervisão ou monitoramento inadequado de locais remotos;
- Local inadequado para receber candidatos a emprego dando-lhes acesso à bens;
- Segurança inadequada dos registros relativos à bens;
- Sistema inadequado de autorizações e aprovações de transações, tal como: para compras;
- Segurança física inadequada sobre caixa, investimentos, estoques ou ativo fixo;
- Falta de conciliação, completa e atualizada, de bens;
- Falta de documentação apropriada e atualizada de transações, tal como: de crédito por mercadorias devolvidas;
- Não concessão de férias obrigatórias para empregados desempenhando funções chaves de controle;
- Conhecimento inadequado do administrador em tecnologias de informação, habilitando, por isso, empregados que as conhecem de perpetrar apropriações; e
- Acesso indiscriminado sobre os controles dos registros automáticos, inclusive eletrônicos, sem senha, através de rede.

### **iii. Atitudes/Racionalização**

1. Os fatores de risco baseados em atitudes/racionalização de empregados que justificam a apropriação de bens, geralmente não são suscetíveis às observações do auditor. Todavia, o auditor deve tornar-se atento a esse fato e deve considerá-lo na identificação do risco de material adulterado de apropriação de bens. Por exemplo, o auditor precisa estar atento para as seguintes atitudes ou condutas de empregados que têm acesso a bens suscetíveis de apropriação, a saber:

- Negligência no monitoramento ou na redução de riscos relacionados à apropriação de bens;
- Negligência em relação aos controles internos no que se refere à apropriação de bens, seja por desinteresse para com os controles, seja por falta do correto conhecimento sobre as suas deficiências;
- Conduta indicando desprazer ou insatisfação com a entidade ou no tratamento dos empregados;

# A opinião do Auditor sobre as Demonstrações Contábeis é baseada no conceito de haver sido obtida Razoável Segurança

## 13. RAZOÁVEL SEGURANÇA

13.01. O cuidado profissional permite ao auditor obter razoável segurança de que as demonstrações contábeis estão livres de material adulterado, seja ele causado por erro ou fraude. Absoluta segurança não é alcançada por causa da natureza das evidências da auditoria e as características da fraude. Por conseguinte, uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, e mesmo aquelas geralmente aceitas internacionalmente, pode não detectar material adulterado.

13.02. O objetivo do auditor independente é obter suficiente material evidencial competente para provê-lo com uma razoável base para formar opinião. A qualidade da maioria das evidências procede, em parte, do conceito de testes seletivos dos dados sendo auditados, que envolve julgamento relativo às áreas a serem testadas e a natureza, tempo e extensão dos testes a serem realizados. Em adição, um julgamento é requerido do auditor sobre a sua interpretação dos resultados dos testes de auditoria e avaliação das evidências da auditoria. Mesmo com grande confiança e integridade, enganos e erros de julgamento podem acontecer. Além disso, as apresentações contábeis contêm estimativas contábeis, a medição das quais é incerta e depende do resultado de futuros eventos. O julgamento profissional exercido pelo auditor na avaliação da razoabilidade das estimativas contábeis é baseada em informações que podem razoavelmente tornarem-se disponíveis para serem avaliadas antes de serem completados os trabalhos de campo. Como um resultado desses fatores, na grande maioria dos casos, o auditor tem que confiar nas evidências que são mais persuasivas do que convincentes.

13.03. Por causa das características da fraude, uma auditoria apropriadamente planejada e desenvolvida pode não detectar material adulterado. Características de fraude incluem:

- Ocultamento através de conluio entre o administrador, empregados ou terceiros;
- Retenção, adulteração ou falsificação de documentos;
- Habilidade do administrador de burlar os controles ou instruir outros de adotá-los de modo diferente, mas que pareçam ser controles eficientes. Por exemplo, procedimentos de auditoria podem ser ineficientes para detectar uma intencional adulteração que é ocultada através de conluio entre pessoal de dentro da entidade e terceiros ou entre o administrador e empregados da entidade.

13.04. Conluio pode causar ao auditor, que já tem apropriadamente desenvolvido a auditoria, concluir que as evidências obtidas são persuasivas quando, de fato, são falsas. Em adição, uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil raramente envolve autenticação de documentos, nem o auditor é treinado como, ou esperado ser, experiente em tais autenticações. Ademais, um

auditor pode não descobrir a existência de uma modificação de documento feita através de (ou por) acordo entre o administrador e terceiros. Além de tudo isso, o administrador tem a habilidade de, direta ou indiretamente, manipular os registros contábeis e apresentar informação financeira fraudulenta, porque pode passar por cima dos controles por alguma forma insuspeita.

13.05. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis é baseada no conceito de haver sido obtida razoável segurança. Por essa razão, a descoberta subsequente que um material adulterado, seja proveniente de erro ou fraude, existe nas demonstrações contábeis, não gera evidências de que ocorreu:

- Falha na obtenção de razoável segurança;
- Planejamento, desenvolvimento ou julgamento inadequado;
- Ausência de cuidado profissional;
- Falha de concordância com as normas de auditoria aplicadas no Brasil.

Não cabe ao auditor o papel de assegurador, tampouco seu relatório deve constituir-se de garantia.

# Responsabilidade da Administração

## **14. CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

14.01. Cabe ao auditor fazer inquirições junto ao administrador sobre fraude e o risco da existência de fraude. Em apoio disso e consistente com essas inquirições, o auditor deve exigir a carta de responsabilidade da administração (denominada anteriormente de "carta de gerência") mencionada nas normas NBC T 11.17, aprovadas pela Resolução CFC 1054, de 07 de outubro de 2005. A carta de responsabilidade da administração deverá ser elaborada em data idêntica a do parecer do auditor. Um exemplo de carta de responsabilidade da administração vai apresentada nas referidas normas, todavia, algumas modificações podem ser incluídas se o auditor julgar necessário que a elucidação de alguns fatos novos seja incluída. A carta de responsabilidade da administração demonstra que o administrador e o auditor chegaram a um entendimento nos limites da materialidade para os propósitos fins da carta de responsabilidade da administração.

## **15. ADENDO**

### **15.1 GERENCIAMENTO ANTIFRAUDE – PROGRAMAS E CONTROLES**

Guia para Ajudar a Frustrar e Dissuadir a Fraude

Este documento e respectivos anexos são tradução de documentos disponíveis na Internet, baseados no Pronunciamento N° SAS 99 *Considerations of Fraud in a Financial Statement Audit*, divulgado no site do *American Institute of Certified Public Accountants – AICPA*, com as necessárias adaptações para aplicação no Brasil. (Ver o original em inglês e outros materiais antifraudes para auditores no site [www.aicpa.org](http://www.aicpa.org))

## **PREFÁCIO**

Algumas entidades têm menor grau de sonegação de ativos e são menos susceptíveis em apresentar relatórios financeiros fraudulentos do que outras, porque têm um suporte preventivo para frustrar e desencorajar fraudes. Somente essas entidades que por considerarem com seriedade o risco de fraude, adotam medidas de prevenção criando o tipo certo de ambiente que inibe a sua prática. Este documento tem por fim identificar os principais pontos de esforços antifraudes, envolvendo o quadro de diretoria, gerencia, auditores internos e independentes e especialistas em fraudes.

O administrador pode desenvolver ou implementar alguns dos programas e controles mencionados neste documento especialmente voltados para identificar riscos de erros e distorções em demonstrações contábeis, provenientes de fraude. Por outro lado, os programas e controles apresentados neste documento podem ser introduzidos na entidade como substancial ajuda em atividades de gerenciamento de riscos.

O administrador é responsável pelo planejamento e implementação de sistemas e procedimentos para a prevenção e detecção de fraude e, juntamente com a diretoria, de garantir uma cultura e ambiente que estimule a conduta da ética e da honestidade. Todavia, dependendo das suas características, podem ocorrer erros e distorções nas demonstrações contábeis em decorrência de fraude, mesmo com a presença de programas e controles tais como os descritos neste documento.

## INTRODUÇÃO

A fraude pode variar de pequenos roubos e ação improdutivo de empregado de nível inferior até apropriação de bens e relatórios financeiros fraudulentos. Demonstrações contábeis com fraude podem ter um efeito adverso significativo no valor das ações da entidade no mercado e denegrir a sua reputação, como também reduzir a sua capacidade para alcançar os seus objetivos estratégicos. Um número fartamente divulgado de casos tem servido de advertência sobre os efeitos danosos que podem ser causados por relatórios financeiros fraudulentos, o que tem convencido muitas organizações de serem mais previdentes em tomar medidas para coibir e deter a sua ocorrência. A apropriação de bens, apesar de muitas vezes não ter efeito material nas demonstrações contábeis, pode representar um substancial perigo para a entidade por incentivar e estimular o empregado a cometer fraudes.

O risco de fraude pode ser atenuado mediante a adoção de uma combinação de medidas de prevenção, que dificultem e impeçam a sua ocorrência. Todavia, a fraude pode ser difícil de ser detectada porque muitas vezes esta oculta através de falsificação de documentos ou por conluio entre gerentes e empregados, ou com terceiros. Por isso, é importante dar forte ênfase à prevenção contra a fraude, que reduza ou dificulte a oportunidade dela ter lugar, desencorajando que seja cometida porque mostra que se descoberta resultará na prisão e punição do fraudador. Além disso, medidas de prevenção e dificuldade são muito menos dispendiosas do que o tempo e despesa exigidos para investigar e detectar uma fraude.

O administrador de uma entidade tem tanto a responsabilidade pela fraude como pela implementação dos meios para coibir a sua incidência. A organização de medidas para prevenir e impedir fraudes pode ajudar a criar um ambiente de trabalho que melhore a capacidade da entidade de recrutar e manter empregados de alta qualidade.

Pesquisas sugerem que o melhor caminho para implementar medidas de redução de erros e da prática de malversações de valores é baseá-las num conjunto de normas que possam ser aceitas pela entidade como um todo. Essas normas devem repercutir como um guia padrão de atitudes para todos os empregados. Isso conduz a uma plataforma sobre a qual pode ser construído um código de conduta de grande especificidade, que sirva como parâmetro para definir procedimentos permitidos ou proibidos. A administração deve articular para que todos os empregados que ocuparem cargos de responsabilidade ajam dentro do código de conduta adotado na entidade.

Este documento sugere medidas que podem ser implementadas para prevenir, impedir e detectar fraudes. Essas medidas são discutidas com base no contexto de três elementos fundamentais. Esses elementos podem ser assim definidos: (1) criar e manter uma cultura alicerçada na honestidade e na ética; (2) avaliar os riscos de fraude e implementar processos, procedimentos e controles adequados para reduzir os riscos e eliminar a possibilidade da fraude ser praticada; e (3) desenvolver um processo apropriado de supervisão. Além da equipe executora que divide, entre si, a responsabilidade pela implementação e monitoramento dessas medidas e a supervisão de alguém da diretoria, a sua iniciativa e coordenação devem estar centralizadas em um chefe executivo responsável. Sem a participação ativa desse chefe executivo responsável, tais medidas provavelmente serão menos eficazes.

As informações apresentadas neste documento são geralmente aplicáveis a todo tipo de entidade. Todavia, a profundidade de certos programas e controles aplicados em entidades menores e menos complexas e a forma de sua aplicação, provavelmente diferem dos de grandes organizações. Por exemplo, o administrador de uma pequena entidade (ou aquela dirigida pelo proprietário) responsável pela área financeira, provavelmente será também o responsável pela criação da cultura de honestidade e ética. O administrador, nesse caso, será igualmente responsável pela implementação de um sistema mensurável de controles internos de acordo com a natureza e o tipo de organização. O que leva a crer que as pequenas entidades podem achar que certos tipos de controles não lhes sejam relevantes tendo em vista o envolvimento do

administrador na sua execução. Entretanto, a todas as entidades deve ficar claro que a falta de ética e a desonestidade são condutas que jamais devem ser toleradas.

## SUMÁRIO

<b>CRIANDO UM AMBIENTE DE HONESTIDADE E ÉTICA</b>	55
Este segmento define a responsabilidade da entidade pela criação de um ambiente de honestidade e de ética e sua imposição com exemplos de cima. Mostra, também, a necessidade de investigação do caráter de cada empregado a ser admitido na entidade e, que todo o pessoal deve ser inteirado e disciplinado para conduzir-se dentro do código de conduta.	
<b>AVALIANDO PROCESSOS E CONTROLES ANTIFRAUDE</b>	60
Este segmento trata da prevenção para a redução dos riscos de fraude e do que deve ser considerado para avaliá-los. Indica como reduzir os riscos de fraude conhecidos e a necessidade de implementarem-se controles internos apropriados para reduzir a incidência de riscos e o monitoramento dos mesmos para evitar que sejam burlados.	
<b>DESENVOLVENDO UM PROCESSO APROPRIADO DE SUPERVISÃO</b>	62
Aqui é mostrado como é importante para a entidade, a criação de um órgão de supervisão no sentido de prevenir ou dissuadir o cometimento de fraude. Enfatiza a importância do comitê de auditoria ou da diretoria para esse papel, atribui ao administrador a responsabilidade pela implementação e monitoramento de processos e controles e aponta a participação dos auditores internos, auditores independentes e dos especialistas em fraude como elementos de grande ajuda no processo de revisão.	
<b>ANEXOS</b>	
Fazem parte deste documentos dois modelos de código de conduta, sendo um, do próprio <i>AICPA</i> e outro, do <i>FEI</i> .	
Anexo I	66
<i>AICPA</i> “Manual do Auditor Independente de Prevenção contra Fraude e Crime Comercial”, Um Código de Conduta Organizacional.	
Anexo II	70
Código de Declaração de Ética do <i>Financial Executives International (FEI)</i> .	

## **CRIANDO UM AMBIENTE DE HONESTIDADE E ÉTICA**

É responsabilidade da entidade criar uma cultura de honestidade e de ética e comunicá-la de forma clara, aceitável e esperada por todos os empregados. Tal cultura deve ser fundamentada sobre forte conjunto de princípios bases (ou sistema de princípios) que revelem aos empregados de como a entidade quer que sejam conduzidos os seus negócios. É também admissível, uma entidade desenvolver uma cultura ética que iniba: (1) relatório financeiro fraudulento; (2) apropriação de bens; e (3) corrupção, bem como outros itens<sup>1</sup>.

Criando uma cultura de honestidade e ética que inclua o seguinte:

### **Impondo o Tom desde o Topo**

Diretores e empregados com responsabilidade devem impor o “tom desde o topo” pela adoção de uma conduta ética dentro de sua organização. Pesquisas no desenvolvimento da moral mostram que a honestidade é mais fortemente difundida quando mostrada com o próprio exemplo – e que algumas vezes precisa ser manifestada com ênfase. A administração da entidade não deve agir de uma maneira e esperar que os outros se conduzam de forma diferente.

Em muitos casos, especialmente em grandes corporações, é necessário que o administrador se conduza eticamente e comunique abertamente suas expectativas pelo cumprimento ético porque a maioria dos empregados, muitas vezes, não está em situação de observar o comportamento do administrador. Assim sendo, o administrador precisa mostrar aos empregados através de palavras e ações que a desonestidade e a falta de ética não serão toleradas, mesmo se o resultado da ação prejudique a entidade. Além disso, é preciso ficar evidente que todos os empregados serão tratados igualmente, independentemente de suas funções.

Por exemplo, demonstrações contábeis elaboradas pela administração com absoluta necessidade de mostrar êxitos operacionais e financeiros indevidos sob pressão, podem induzir empregados a cometer fraudes. A apresentação de metas enganosas elaboradas por empregados para o administrador, pode sugerir a eles dois fins pouco atraentes: fracasso e burla. Ao contrário, uma demonstração do administrador que diz: “Estamos nos esforçando para conseguir nossos objetivos, enquanto isso não acontece, exigimos que os relatórios financeiros sempre expressem a verdade”, mostra claramente aos empregados que a integridade está acima de tudo. Esta mensagem revela que a entidade tem “tolerância zero” para a falta de ética, inclusive para relatórios financeiros fraudulentos.

A base para um efetivo ambiente antifraude é a adoção de normas fortemente fundamentadas na integridade. Essas normas muitas vezes sintetizam um código de conduta.<sup>2</sup> Este deve refletir o cerne da diretriz desejada pela entidade e servir, ao empregado, como guia de um desempenho adequado para toda a sua jornada de trabalho. O código de conduta pode conter tópicos éticos, tais como: confidencialidade, conflito de interesses, propriedade intelectual, abuso sexual e fraude<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Corrupção inclui suborno e outros atos ilegais.

<sup>2</sup> A importância do sistema de uma entidade também pode estar inserida na política ética, na declaração dos princípios comerciais, ou em outro breve sumário de princípios de governança.

<sup>3</sup> Apesar da discussão deste documento focalizar a fraude, o objeto da fraude muitas vezes é considerada no contexto do conjunto dos princípios que governam a organização. Algumas organizações, todavia, podem optar por desenvolver uma política para a fraude em separado da política de ética. Exemplos específicos de tópicos na política da fraude pode incluir uma exigência de concordância com as leis e regulamentos e um guia explícito chamando a atenção para pagamentos de propinas para obter contratos, combinação de preços com concorrentes, satisfazer o meio ambiente, relações com vendedores e manutenção de livros e registros escriturados corretamente.

Para que um código de ética seja eficaz, deve ser transmitido a todo o pessoal numa forma assimilável. Ele precisa ser difundido de uma maneira participatória e positiva de modo que todos, gerentes, chefes de seção e empregados em geral, tomem integral ciência de seu conteúdo. Finalmente, o código de conduta deve ser encadernado em uma brochura ou manual escrito, ou ainda ter qualquer outra forma de divulgação (por exemplo: intranet), de modo que possa ser livremente consultado sempre que necessário.

Funcionários da área financeira ocupam função importante no quadro funcional. Da mesma forma que os membros da equipe administrativa, eles devem ser capacitados e habilitados de assegurar que os interesses dos acionistas (ou sócios) estejam apropriadamente conciliados, protegidos e preservados. Como exemplo de código de conduta, ver o anexo 1 – AICPA “Manual do Auditor Independente de Prevenção Contra a Fraude e Crime Comercial” - Um Código de Conduta Organizacional; e Anexo 2 – Código de Declaração de Ética do *Financial Executives International - FEI*. (Visite o Institute of Management Accountant’s Ethics Center no site [www.imanet.org/ethics](http://www.imanet.org/ethics)) para normas de conduta ética de seus membros.

### **Criando um Ambiente Positivo de Trabalho**

Pesquisas mostram que malversações são menos praticadas por empregados quando estes têm sentimento positivo sobre a entidade onde trabalham do que aqueles que se sentem destrutados, ameaçados ou ignorados. Sem um ambiente positivo de trabalho, existe mais oportunidade para empregados de pouca moral, o que pode afetar a sua atitude ensejando que cometa fraude contra a entidade. Entre os fatores que detratam o ambiente positivo de trabalho e aumentam o risco de fraude, podem ser incluídos os seguintes:

- Alta administração desinteressada pelo ambiente de trabalho e que não premia os bons empregados;
- Reflexo negativo e desprezo pelo trabalho bem desempenhado;
- A prática de injustiças na entidade;
- Administração impositiva em vez de participativa;
- Baixa lealdade ao sentimento organizacional na entidade;
- Expectativa de orçamento ou outros alvos financeiros, medíocres;
- Receio de dar “más notícias” aos supervisores e gerentes;
- Compensação abaixo da competitividade;
- Baixo treinamento e poucas oportunidades promocionais;
- Bloqueio da transparência das responsabilidades organizacionais; e
- Pouca comunicação das praticas e métodos dentro da entidade.

O departamento de recursos humanos pode, muitas vezes, ajudar a construir a cultura corporativa e o ambiente positivo de trabalho. Os profissionais de recursos humanos devem ser os responsáveis pela implementação dos programas e iniciativas específicos, consistentes com as estratégias da administração, que podem ajudar a eliminar alguns dos fatores detratores relacionados acima. Os fatores que ajudam a criar um ambiente positivo de trabalho e reduzem o risco de fraude podem ser incluídos entre os seguintes:

- Sistemas de reconhecimento e premiação com base em metas e resultados;
- Oportunidades iguais de emprego;
- Política de orientação e colaboração;
- Programa de compensação para administrar profissionalmente; e
- Programa de treinamento para administrar profissionalmente e prioridade organizacional de desenvolvimento de carreira.

Os empregados devem ser capacitados para ajudar a criar o ambiente positivo de trabalho e apoiar os princípios e o código de conduta da entidade. Eles estariam tendo a oportunidade de

desenvolver e atualizar o código de conduta da entidade, assegurando sua relevância, transparência e satisfação. Envolver empregados nesse mister pode efetivamente contribuir na supervisão do código de conduta da entidade e no ambiente de procedimentos éticos (Ver a seção intitulada “Desenvolvendo um Processo Adequado de Supervisão”).

Aos empregados se deve dar a oportunidade de manifestar uma opinião que recebida antes da tomada de uma decisão teria um significado legal ou uma implicação ética. Eles poderiam também ser encorajados a denunciar, anonimamente se preferirem, violações do código de conduta da entidade, sem medo de desforra. Muitas entidades têm implementado um sistema para empregados relatarem, em base confidencial, um mau procedimento, uma violação potencial do código de conduta ou de política ética. Por exemplo, algumas entidades usam uma linha telefônica “especial” diretamente ligada a, ou monitorada por um funcionário encarregado de “ética”, de “fraude”, “assessor geral”, “gerente de auditoria interna” ou alguém de confiança com responsabilidade individual para investigação de fraudes denunciadas ou atos ilegais.

### **Admitindo e Promovendo Empregados Adequadamente**

Cada empregado possui o seu próprio conjunto pessoal de valores e de ética. Quando se vê diante de uma pressão suficiente e oferecendo-se a oportunidade alguns empregados podem tornar-se desonestos. O momento no qual o procedimento desonesto se inicia, de alguma forma, produz-se mudanças individuais. Para ser bem sucedida a empresa que está se estruturando adequadamente na prevenção contra fraude, precisa prevenir-se com uma política efetiva que minimize a oportunidade de admitir e promover pessoas com baixo nível de honestidade, especialmente para função de confiança.

A prevenção contra uma má admissão e maus procedimentos de promoção, precisa adotar:

1. Condução de uma investigação sobre o caráter da pessoa a ser admitida ou promovida em função de confiança;<sup>4</sup>
  - Checagem completa da educação, do histórico de empregos anteriores e das referências pessoais;
  - Inteiração de todos novos empregados sobre os valores e o código de conduta da entidade (Ver seção “Inteirando”, em seguida);
  - Rever e avaliar, regularmente, como cada empregado tem contribuído para criar um ambiente apropriado de trabalho em conformidade com os valores e o código de conduta da entidade; e
  - Avaliação contínua da submissão do empregado aos valores e ao código de conduta da entidade, com violações sendo discutidas imediatamente.

### **Inteirando**

Os novos empregados, no momento da admissão, devem ser inteirados sobre os princípios e o código de conduta da entidade. Essa inteiração será explícita cobrindo todas as expectativas que os empregados esperam: (1) sua obrigação de comunicar certos assuntos; (2) uma lista dos tipos de assuntos, incluindo fraudes vigentes ou suspeitas, dando-se exemplos dos mesmos; e (3) indicar como o empregado deve comunicar tais assuntos. Há também que ser afirmado pelo administrador executivo ou outro alto funcionário relativamente às expectativas do que se espera do empregado e transmissão de responsabilidades. A inteiração deve incluir um elemento de “Consciência da Fraude” sob a tonalidade enfática que, de alguma maneira, reflita um sentimento desagradável mostrando que a fraude pode ser cara (em detrimento de outros resultados) para a entidade e empregados.

---

<sup>4</sup> Algumas organizações mantêm confirmadas as investigações, particularmente para empregados em posições de confiança, em bases periódicas (por exemplo cada 5 anos) ou quando circunstâncias impuserem.

Complementando a inteiração severa a ser inculcida no momento da admissão, os empregados devem receber, depois, uma instrução periódica mais suave. Algumas organizações podem manter instrução contínua para certas funções, tais como: agentes de compras ou empregados com responsabilidades de relatórios financeiros. A instrução deve ser específica para cada nível de empregado dentro da organização, localização geográfica, responsabilidades. Por exemplo, instrução para nível pessoal de administrador sênior deverá ser normalmente diferente do que para empregado de nível inferior, e instrução para agentes compradores, diferente daquela para representantes de vendas.

### **Confirmando**

A administração precisa articular claramente com todos os empregados para que estejam seguros ao agir dentro do código de conduta da entidade. Todos os empregados da administração central e da área financeira, tais como outros empregados de áreas que possam estar expostas a procedimentos não éticos (por exemplo, representação, vendas e marketing) poderiam ser exigidos de assinar, pelo menos, uma declaração relativa ao código de conduta.

Exigir confirmação periódica dos empregados de sua declaração não somente para reforçar a política de desencorajamento das pessoas cometerem fraude ou outras violações, mas, também para poder identificar problemas antes que eles se tornem significantes. Tais confirmações podem incluir uma declaração de que a pessoa compreende as expectativas da entidade e concorda com o código de conduta e que não tem conhecimento de qualquer violação do código de conduta a não ser aquela da lista individual constante em sua resposta. Apesar de uma pessoa de baixa integridade poder não hesitar de assinar uma falsa confirmação, muitas pessoas vão querer evitar fazer falsa declaração por escrito. Pessoas honestas provavelmente devolvem sua confirmação e revelam o que eles sabem (incluindo algum conflito de interesses ou outra exceção do código de conduta). Um completo rodízio realizado por auditor interno ou por outra pessoa qualificada, de surpresa, pode descobrir itens significantes.

### **Disciplinando**

O caminho para uma entidade reagir diante de fraude denunciada ou suspeita será de emitir uma comunicação geral interna de maneira que ajude a reduzir o número de futuras ocorrências. As seguintes ações poderão ser tomadas como reação a uma fraude descoberta:

- Conduzir uma completa investigação sobre o incidente;<sup>5</sup>
- Tomar atitudes apropriadas e consistentes contra os violadores;
- Avaliar e melhorar os controles relevantes; e
- Incrementar comunicações e instruções no sentido de reforçar os princípios, código de conduta e expectativas.

As conseqüências da pratica de fraude descoberta devem ser amplamente divulgadas através da entidade. Por exemplo, uma enfática comunicação de que atos desonestos não serão tolerados e que os violadores podem acabar sendo denunciados às autoridades competentes, com conseqüências claramente estabelecidas, podem ser valiosos inibidores de erros. Se ocorrer a pratica de um mau procedimento e o empregado for advertido, a divulgação do fato em um aviso ou outra forma de comunicação aos empregados, ainda que sem mencionar nome, pode ser muito

<sup>5</sup> Muitas entidades de certo tamanho estão empregando profissionais antifraude, tais como especialistas em fraude, que são responsáveis por resolver denúncias de fraudes dentro da organização a quem também cabe atuar na detecção e desencorajamento de fraude. Esses profissionais tipicamente relatam suas constatações internamente ao setor de segurança, departamento legal, ou auditoria interna. Em alguns casos, tais profissionais estão autorizados de dirigirem-se diretamente à diretoria ou ao comitê de auditoria.

útil. Ver que outro empregado está sendo disciplinado por uma má ação pode ser um impedimento, mostrando quão grandes são as probabilidades de violadores serem descobertos e punidos. Isso também pode demonstrar que a entidade está submetida a um ambiente de elevadas normas de ética e de integridade.

## **AVALIANDO PROCESSOS E CONTROLES ANTIFRAUDE**

Nenhum relatório financeiro fraudulento nem qualquer apropriação de bens ocorrem sem que sua oportunidade seja percebível de ser cometida e o seu ato seja ocultável. As organizações podem prevenir-se para a redução dos riscos de ocorrência de fraudes da seguinte forma: (1) Identificando e avaliando os riscos de fraude; (2) Reduzindo a incidência de riscos conhecidos; e (3) Implementando e monitorando adequados controles internos, e outras medidas de prevenção e detecção.

### **Identificando e Medindo os Riscos de Fraude**

O administrador tem a responsabilidade primária de estabelecer e monitorar ações preventivas e de avaliação de riscos de uma entidade em todos os seus aspectos.<sup>6</sup> Muitas vezes os riscos de fraude são considerados como parte de um amplo programa de administração de riscos ainda que comunicado em separado.<sup>7</sup> O processo de avaliação de riscos deve considerar a vulnerabilidade de ação fraudulenta na entidade (relatórios financeiros fraudulentos, apropriação de bens e corrupção) e, se ela pode resultar em adulteração de relatório financeiro ou em perda material na organização. Na identificação dos riscos de fraude, as entidades devem considerar os seguintes aspectos: a organização, atividade e características específicas que influenciam o risco da ocorrência de fraude.

A natureza e extensão do gerenciamento das atividades de risco poderá ser medida de acordo com o tipo da entidade, sua complexidade e de suas operações. Por exemplo, o processo de avaliação de risco é apropriado para ser menos formal e menos estruturado em pequenas entidades. Todavia, o administrador deve reconhecer que a fraude pode ocorrer em entidades de qualquer tipo ou tamanho, e que qualquer empregado, dependendo das circunstâncias e tendo a oportunidade, é capaz de cometer uma fraude. O administrador poderá desenvolver um programa apropriado de administração de risco de fraude de alta qualidade com supervisão da diretoria ou do comitê de auditoria.

### **Reduzindo a Incidência dos Riscos Conhecidos**

É possível reduzir ou eliminar certos riscos de fraude fazendo mudanças nas atividades e processos da entidade. Uma entidade pode optar por vender certos segmentos de suas operações, encerrar os negócios em alguns locais, ou reorganizar seus processos comerciais eliminando riscos inaceitáveis. Por exemplo: os riscos de apropriações de fundos podem ser reduzidos implementando-se um caixa central de depósitos, bloqueado para pagamentos, em banco para cobranças em lugar de receber dinheiro em caixas instalados em vários locais da entidade. O risco de corrupção pode ser reduzido por um processo de compras da entidade monitorado isoladamente. O risco de relatório financeiro fraudulento pode ser reduzido mediante implementação de um centro de serviços compartilhados para abastecer os serviços contábeis através de múltiplos segmentos, por filiais, ou por localidades geográficas das operações da entidade. O centro de serviços compartilhados pode ser menos vulnerável à influência dos administradores das operações locais e pode ser capaz de implementar mais medidas extensivas e eficientes de detecção de fraude.

<sup>6</sup> O administrador pode optar por manter uma auditoria interna com função de desenvolver, monitorar e avaliar um programa de administração dos riscos de fraude. Isso pode incluir uma função ativa no desenvolvimento e comunicação de um código de conduta ou política ética na entidade, bem como investigar vigente denúncia de casos de descumprimento de controles.

<sup>7</sup> Algumas organizações podem desenvolver avaliação própria periódica utilizando questionários ou outras técnicas para identificar ou medir riscos. Avaliação própria pode ser menos confiável na identificação de riscos de fraude devido a falta de experiência com fraude (embora muitas organizações sofram alguma forma de fraude e abuso, as demonstrações contábeis adulteradas ou apropriação de bens são eventos raros para a maioria) e por causa do administrador ter má vontade de conhecer abertamente que eles podem cometer fraude se forem suficientemente pressionados ou tiverem oportunidade.

## Implementando e Monitorando Adequados Controles Internos

Alguns riscos são inerentes ao ambiente da entidade, porém muitos podem estar ligados à um inapropriado sistema de controle interno. Uma vez feita a avaliação dos riscos de fraude, a entidade deve identificar os processos, controles e outros procedimentos que são necessários serem melhorados para reduzir a incidência de riscos já conhecidos. Para ser um controle interno eficiente ele precisa incluir um controle ambiental bem desenvolvido, um eficaz e garantido sistema de informação, uma ação apropriada de controle e monitoramento.<sup>8</sup> Tendo em vista a importância da informação tecnológica no apoio das operações e processamento das transações, o administrador também precisa implementar e manter controles apropriados, quer sejam automáticos ou manuais, sobre a geração de informação por computador.

Em particular, o administrador deve avaliar se foram implementados controles internos apropriados nas áreas que ele houvera identificado como posições de alto risco de ações fraudulentas, bem como sobre o processo de relatórios financeiros da entidade. Tendo em vista que a ação fraudulenta do relatório financeiro fraudulento poder ter sido iniciada em período intermediário, o administrador também deve avaliar a adequação dos controles internos adotados quando da elaboração do relatório financeiro daquele período.

O relatório financeiro fraudulento praticado por administrador de nível inferior, tipicamente envolve desobediência de controles internos de nível inferior dentro do processo de relatórios financeiros. Por causa do administrador ter a habilidade de burlar os controles ou influenciar outros para realizar ou ocultar fraude, a necessidade por se ter um sistema de princípios fortes e uma cultura de ética na elaboração de relatório financeiro, torna-se extremamente importante. Isso ajuda a criar um ambiente no qual outros empregados recusar-se-ão de participar na prática de uma fraude e usarão os procedimentos de comunicação estabelecidos para delatar qualquer pedido para cometer ato desonesto. O potencial de administrador burlar a controles também aumenta a necessidade por medidas de supervisão apropriada por parte do quadro de diretores ou do comitê de auditoria, da forma que é discutido na seção seguinte.

Um relatório financeiro fraudulento feito por administrador e/ou empregados de menor nível pode ser evitado ou detectado por meio de apropriados controles de monitoramento, tal como manter um administrador de alto nível para revisar e avaliar os resultados financeiros reportados por cada unidade ou subsidiária operacional. Uma flutuação não usual reportada nos resultados das unidades ou a falta de flutuações esperadas poderá indicar uma potencial manipulação existente no departamento, seja ela produzida pelo administrador ou pela equipe da unidade operacional.

---

<sup>8</sup> O relatório do Comitê de Sponsoring Organizations (COSO) of the Treadway Commission, *Internal Control – Integrated Framework*, provê o administrador de razoável critério a ser usado na avaliação da eficiência do sistema de controle interno da entidade.

## DESENVOLVENDO UM PROCESSO APROPRIADO DE SUPERVISÃO

Para prevenir ou dissuadir o cometimento de fraude, uma entidade deve manter uma apropriada supervisão em funcionamento. A supervisão pode ser executada por varias formas realizadas por várias pessoas, de dentro ou de fora da entidade, sob a supervisão geral do comitê de auditoria (ou pela diretoria quando o comitê não existir).

### Comitê de Auditoria ou Diretoria

O comitê de auditoria (ou a diretoria quando o comitê de auditoria não existir) deve avaliar a identificação dos riscos de fraude do administrador, implementando medidas antifraudes e criando um apropriado “tom desde o topo”. Uma supervisão ativa executada pelo comitê de auditoria (ou pela diretoria na falta daquele) pode ajudar a reforçar o comprometimento do administrador para a criação de uma cultura com “tolerância zero” para fraude.

Um comitê de auditoria de uma entidade também deve assegurar que o administrador executivo implemente apropriadas medidas de prevenção e desencorajamento de fraudes para melhor proteger os investidores, os empregados e outros acionistas. A avaliação e supervisão do comitê de auditoria não só ajuda a se confiar que o administrador executivo cumpre a sua responsabilidade como também serve como um complicador dele envolver-se em atividade fraudulenta (isto é: garante um ambiente no qual qualquer tentativa do administrador executivo envolver empregados no sentido de cometer ou ocultar fraude, induz tais empregados a delatá-lo imediatamente à pessoa competente, inclusive ao comitê de auditoria).

Ao comitê de auditoria cabe também a função de ajudar a diretoria de cumprir as suas responsabilidades de supervisão no processo de elaboração do relatório financeiro da entidade e sobre o sistema de controle interno.<sup>9</sup> Exercendo essa supervisão o comitê de auditoria pode conhecer a potencialidade do administrador desobedecer aos controles ou exercer outra influência não apropriada sobre o processo de elaboração do relatório financeiro. Por exemplo, o comitê de auditoria pode obter dos auditores internos e auditores independentes suas opiniões sobre o envolvimento do administrador no processo de elaboração do relatório financeiro e, em particular, a capacidade do administrador alterar a informação processada para o sistema de elaboração do relatório financeiro da entidade (por exemplo: a liberdade concedida ao administrador ou a outros de iniciar ou efetuar registros não regulares no livro Diário). O comitê de auditoria também deve revisar as informações reportadas pela entidade comparando-as, com razoabilidade, com os resultados anteriores ou previstos, bem como, com outros parâmetros. Em adição, as informações recebidas dos auditores independentes<sup>10</sup> podem assessorar o comitê de auditoria na avaliação da capacidade do controle interno e a potencialidade existente para elaboração de relatório financeiro fraudulento.

Como parte de suas responsabilidades de supervisão, o comitê de auditoria pode encorajar o administrador de produzir mecanismos para empregados denunciarem procedimentos não éticos, existência ou suspeita de fraude, violações do código de conduta da entidade ou da política ética. Com isso, o comitê pode então receber informações periódicas descrevendo a natureza, o status, e eventual predisposição da ocorrência de fraude ou conduta não ética. Um sumário das atividades, respostas e tendências também podem ser fornecidas para toda a diretoria.

Se o administrador executivo estiver envolvido em fraude, a primeira pessoa da administração a ter conhecimento disso é o seu auxiliar mais próximo. Por isso, o comitê de auditoria (ou a diretoria) deve considerar estabelecido um canal aberto de comunicação com os membros da

<sup>9</sup> Ver o relatório do NACD Blue Ribbon Commission on the Audit Committee, (Washington, D.C.: National Association of Corporate Directors, 2000). Para a função do conselho na supervisão da administração de risco, ver Relatório do NACD Blue Ribbon Commission on Risk Oversight, (Washington, D.C.: National Association of Corporate Directors, 2002).

<sup>10</sup> Ver Statement on Auditing Standards Nº 60, *Communication of Internal Control Related Matters Noted in an Audit* (AICPA, *Professional Standards*, vol. 1, Au sec. 325), e SAS nº 61, *Communications With Audit Committees* (AICPA, *Professional Standards*, vol 1, Au sec. 380), como emendado.

administração, de níveis um ou dois abaixo do administrador executivo para auxiliar na identificação de fraude no mais alto nível da entidade ou investigar alguma atividade fraudulenta que possa ocorrer.<sup>11</sup> O comitê de auditoria, tipicamente, deve ter autorização e capacidade para investigar qualquer assunto dentro do escopo de suas responsabilidades e a manter profissionais na área legal, contábil ou outra que seja necessária para assessorá-lo e ajudá-lo nas suas investigações.

Todos os membros do comitê de auditoria devem possuir cultura contábil e cada comitê tem que ter pelo menos um contador. Esse contador precisa possuir:

- Conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e de auditoria de demonstrações contábeis preparadas sob aqueles princípios. Tais conhecimentos precisam ter sido adquiridos através da educação ou da experiência. É importante que os membros do comitê de auditoria tenham conhecimento profissional daqueles princípios e normas.
- Experiência na preparação e na auditoria das demonstrações contábeis adquirida em entidade de tipo similar, com escopo e complexidade igual aos da entidade na qual o membro do comitê está trabalhando. A experiência geralmente deveria ter sido equivalente à de um funcionário chefe da área contábil, contador titular de contabilidade, controler, ou auditor de uma entidade similar. Esses conhecimentos deverão suprir a compreensão necessária do ambiente operacional e transacional que produz as demonstrações contábeis. Ele deverá também trazer conhecimentos de tudo aquilo que o envolve, por exemplo: apropriadas estimativas contábeis, acréscimos, provisionamento de reservas, e reconhecimento do que é necessário para manter um ambiente corporativo e de um bom controle interno.
- Experiência em governança interna e procedimentos de comitê de auditoria, obtidos como membro de comitê de auditoria, gerente corporativo responsável para responder ao comitê de auditoria, ou auditor externo responsável pelo relatório de execução e resultados de auditoria anual.

## **Administrador**

O administrador é o responsável por vigiar as atividades exercidas pelos empregados, e tipicamente, isso faz, implementando e monitorando processos e controles na forma que são discutidos previamente. Todavia, o administrador também pode iniciar, participar, ou dirigir a execução ou ocultação de um ato fraudulento. Por isso, o comitê de auditoria (ou a diretoria se aquele não existir) tem a responsabilidade de vigiar as atividades do administrador executivo e considerar o risco de um relatório financeiro fraudulento envolvendo desobediência aos controles internos ou conluio (Ver discussão no Comitê de Auditoria ou Diretoria, acima).

As companhias públicas podem incluir uma declaração no relatório anual reconhecendo a responsabilidade do administrador pela preparação das demonstrações contábeis e pelo estabelecimento e manutenção de um eficaz sistema de controle interno. Isso ajudará a melhorar o entendimento do público das funções do administrador e do auditor. Essa declaração tem sido também geralmente referenciada como “Relatório do Administrador” ou “Certificado do Administrador”. Tais declarações podem servir como um conveniente meio para descrever a natureza e forma de preparação das informações financeiras e a adequacidade dos controles internos de contabilidade. Logicamente, a declaração deve ser apresentada junto com as

<sup>11</sup> Relatório do NACD *Best Practices Council: Coping with Fraud and Other Illegal Activity, A Guide for Directors, CEOs, and Senior Manager (1998)* Abordar “princípios básicos” e “implementação assemelhada” para relações com fraude ou outra atividade ilegal.

demonstrações contábeis. Por exemplo, ela pode aparecer ao lado do parecer dos auditores independentes, ou na revisão financeira ou em notas explicativas da diretoria.

### **Auditores Internos**

Uma eficiente equipe de auditoria interna pode ser extremamente útil no desenvolvimento da função de supervisão. O seu conhecimento sobre a entidade pode habilitá-lo para identificar os indicadores que sugerem ter sido cometida uma fraude. O auditor interno também tem a oportunidade de avaliar os controles e riscos de fraude e recomendar ações para diminuir os riscos e melhorar os controles.

As normas "*The Standards for the Professional Practice of Internal Auditing (IIA Standards)*" editadas pelo *Institute of Internal Auditors*, dos EE. UU. estabelecem: "O auditor interno deve ter conhecimento suficiente para identificar os indicadores de fraude, embora dele não seja esperado ter a experiência de uma pessoa com responsabilidade principal para detectar e investigar fraude." Os auditores internos também têm a oportunidade de avaliar os riscos de fraude e controles e recomendar ação para reduzir os riscos e melhorar os controles. Especificamente, as "*IIA Standards*" requerem que os auditores internos avaliem os riscos em suas organizações. Esses riscos avaliados devem servir como base para o planejamento de sua auditoria e sob o qual devem ser testados os controles internos. As "*IIA Standards*" mandam, também, que o plano seja apresentado para aprovação do comitê de auditoria (ou da diretoria na falta do comitê). Uma vez aprovado esse plano de auditoria interna, ele fornecerá a segurança da qual o administrador precisa para desenvolver os controles.

Os auditores internos podem tomar ambas as medidas, detecção e desencorajamento. Os auditores internos podem assessorar no desencorajamento da fraude examinando e avaliando a adequabilidade e a eficiência do sistema de controle interno em relação a extensão e o potencial de exposição ou com os vários segmentos das operações da organização. Cuidando dessa responsabilidade, os auditores internos podem, por exemplo, determinar se:

- O ambiente organizacional cria a consciência do controle;
- Os objetivos e tentos organizacionais realísticos são estabelecidos;
- Existem políticas escritas (por exemplo: código de conduta) que descrevam as atividades proibidas e a ação necessária que deve ser implementada sempre que violações forem descobertas;
- Apropriadas políticas de autorização para transações são estabelecidas e mantidas;
- Políticas, práticas, procedimentos, relatórios e outros mecanismos são desenvolvidos para monitorar atividades e salvaguardar bens, principalmente em áreas de alto risco;
- Canais de comunicação munem o administrador com adequadas e confiáveis informações;
- Recomendação é feita para a implementação ou intensificação de controles eficientes para ajudar a desestimular o cometimento de fraude.

Os auditores internos podem conduzir uma auditoria preventiva na procura por corrupção, apropriação de bens, e fraudes em relatórios financeiros. Isso pode incluir técnicas de auditoria com auxílio de computador para descobrir tipos particulares de fraude. Os auditores internos podem também empregar procedimentos analíticos ou outros para isolar anormalidades e efetuar revisões detalhadas em contas e transações de alto risco para identificar fraudes potenciais em demonstrações contábeis. Os auditores internos devem ter uma linha independente de comunicação direta com o comitê de auditoria, ou com a diretoria na ausência daquele, que os habilite de informar qualquer assunto que diga respeito à atribuição da administração sobre apropriados controles internos ou para informar de suspeita ou alegação de fraude envolvendo o administrador executivo.

### **Audidores Independentes**

Os auditores independentes podem assessorar o comitê e a diretoria munindo-os com uma avaliação deles sobre os processos utilizados na entidade para identificar, avaliar e responder a riscos de fraude. Os auditores independentes devem ter um diálogo franco com a diretoria (ou com o comitê de auditoria) com respeito ao processo de avaliação de risco do administrador e ao sistema de controles internos. Tal diálogo deve incluir uma discussão da suscetibilidade da entidade a relatórios financeiros fraudulentos e exposição da mesma a apropriações de bens.

### **Especialistas em Fraude**

Os especialistas em fraude podem auxiliar o comitê de auditoria e a diretoria com aspectos do processo de supervisão, diretamente, ou fazendo parte da equipe dos auditores internos ou dos auditores independentes. Os especialistas em fraude podem ajudar, com o profundo conhecimento e experiência que possuem sobre fraude, munindo a corporação com pormenores que nela podem não estar disponíveis. Eles podem imprimir mais objetividade na avaliação de risco de fraude da administração (especialmente fraude envolvendo o administrador executivo, tal como fraude nas demonstrações contábeis) e a implantação de apropriados controles antifraude que sejam menos vulneráveis a descumprimentos do administrador. Eles podem assessorar o comitê de auditoria e a diretoria na avaliação dos riscos de fraude estimados e das medidas de prevenção contra fraudes implementadas pelo administrador. Os especialistas em fraude também podem conduzir exames no sentido de solucionar suspeita ou alegação de fraude, reportando-se à apropriado nível de administrador ou ao comitê de auditoria ou à diretoria, segundo a natureza do assunto e do nível da pessoa envolvida.

## **ANEXO I: “AICPA - MANUAL DO AUDITOR INDEPENDENTE DE PREVENÇÃO CONTRA FRAUDE E CRIME COMERCIAL” - UM CÓDIGO DE CONDUTA ORGANIZACIONAL**

Abaixo, vai transcrito um modelo de um Código de Conduta Organizacional, que inclui definições do que é considerado inaceitável, e as conseqüências de qualquer violação contra ele praticada. O conteúdo e as áreas abrangidas devem ser específicos à Organização à qual se aplique.

### *Código de Conduta Organizacional*

A Organização e seus empregados precisam, permanentemente, obedecer às leis e regulamentos. A Organização não deve permitir atividades de empregados que procurem obter resultados através de violação de lei ou procedimentos comerciais não éticos. Isso inclui qualquer pagamento por atos, contribuições indiretas ou descontos ilegais, ou suborno. A Organização não deve permitir qualquer atividade que ponha em risco a sua situação diante de apuração fiscal.

Toda gestão comercial deve estar bem acima do mínimo exigido pela lei. Os empregados precisam estar seguros de que seus atos não possam ser interpretados, de alguma forma, como sendo contravenção às leis ou regulamentos governamentais às quais estejam sujeitas as operações globais da Organização.

Empregados que tenham dúvidas sobre a aplicação ou interpretação de qualquer dispositivo legal devem procurar apoio de seu superior, e este, se necessário, consultar o departamento legal ou advogado da Organização,

### *Conduta Geral do Empregado*

A Organização espera que seus empregados conduzam-se de maneira profissional. Beber, jogar, brigar, xingar, e praticar outras ações antiprofissionais similares devem ser estritamente proibidas enquanto os empregados estiverem nos seus recintos.

Os empregados precisam não se envolver em ações promíscuas, ou conduzir-se de maneira que possa ser interpretada como tal, usando linguagem imprópria, guardando ou exibindo material indecente em sua área de trabalho, ou acessando sites inapropriados em seu computador.

### *Conflito de Interesses*

A Organização espera que seus empregados desenvolvam as suas atividades com consciência, honestidade, e de acordo com os seus melhores interesses. O empregado não pode usar sua função ou os conhecimentos nela adquiridos, para obter vantagens particulares ou pessoais. Sem levar em conta as circunstâncias, os empregados que perceberem que no curso de uma ação que eles vinham perseguindo, estão presentemente perseguindo ou estão em vias de perseguir podem conflitar com os interesses de seu empregador, eles devem comunicar o fato, imediatamente, aos seus superiores.

### *Atividades Externas - Empregados e Diretores*

Todos os empregados e diretores devem levar a sério as suas responsabilidades para que a Organização mantenha uma boa relação com o público, principalmente com a comunidade local. Eles devem estar sempre prontos para ajudar religiões, fazer caridades e exercer atividades culturais e cívicas, granjeando, assim, créditos para a Organização.

Os empregados precisam, entretanto, evitar envolver-se em qualquer interesse comercial ou participar de qualquer outra atividade fora da Organização que possa:

- Criar uma excessiva demanda de seu tempo e atenção, que prive a Organização de seus melhores esforços no trabalho, e
- Criar um conflito de interesses – uma obrigação, interesse ou distração – que possa interferir na sua independência de julgamento ferindo o melhor interesse da Organização.

#### *Relações com Clientes e Fornecedores*

Os empregados devem evitar em investir ou adquirir interesses financeiros por sua própria conta em qualquer organização comercial que tenha relação contratual, ou que seja fornecedor de mercadorias ou serviços, ou ambos, da Organização na qual trabalham, se tais investimentos ou aquisições possam influenciar, ou criar a impressão de influenciar em suas decisões na execução de seus deveres para com a mesma.

#### *Presentes, Entretenimentos e Favores*

Os empregados não podem aceitar oferta de entretenimentos, presentes, ou favores pessoais que possam de alguma forma, influenciar, ou parecer influenciar, decisões comerciais em favor de qualquer pessoa ou organização com quem a Organização tem, ou que provavelmente possa ter, relações comerciais. Da mesma forma, os empregados não podem aceitar qualquer outro tratamento preferencial sob aquelas circunstâncias, porque sua posição na Organização pode estar inclinada, ou parecer estar, a colocá-los no lugar de quem lhe deve favores.

#### *Propina e Comissões por Fora*

Relativamente às atividades comerciais da Organização, os empregados não podem receber pagamento ou compensação de qualquer tipo, exceto quando autorizado segundo a política de remuneração da Organização. Em particular, a Organização deve proibir estritamente dos empregados aceitarem propinas ou comissões em segredo dos fornecedores e outros. Qualquer violação deste regulamento resultará na imediata rescisão do contrato de trabalho do empregado, com justa causa, sem prejuízo da ação criminal.

#### *Organização de Fundos Financeiros e Outros Ativos*

Os empregados que têm acesso aos fundos financeiros da Organização sob qualquer forma devem seguir os procedimentos prescritos para registro, manuseio, e segurança financeira como descrito no manual de instruções da Organização ou outro material explicativo, ou ambos. A Organização deve impor normas severas de prevenção à fraude e à desonestidade. Se um empregado tomar conhecimento da qualquer evidência de fraude e desonestidade, ele deve avisar, imediatamente, ao seu superior ou ao departamento legal de modo que a Organização possa, prontamente, promover a investigação.

Quando por força de sua função, o empregado tiver que usar dinheiro da Organização, ou incorrer em qualquer reembolso de despesas pessoais, ele precisa comprovar a bom juízo da Organização, mediante documento hábil de cada despesa, que o uso do dinheiro, e/ou a despesa, foi realizado por ordem e conta da Organização.

Os fundos financeiros da Organização e todos os outros bens a ela pertencentes são de uso exclusivo em benefício da mesma e não para uso em assuntos particulares. Isso inclui o uso pessoal de bens da entidade, tais como computadores.

### *Registros e Comunicações da Organização*

Cuidadosos e confiáveis registros de vários tipos são necessários para registrar as obrigações legais e financeiras da Organização e administrar os seus negócios. Os livros e registros da Organização precisam refletir de uma maneira verdadeira e pontual todas as suas operações comerciais. Disso são responsáveis os empregados da contabilidade e escrituração dos livros que devem registrar e divulgar, com muito zelo, todos os ativos e passivos da Organização.

Os empregados não podem se comprometer com qualquer registro falso ou comunicação de qualquer tipo, quer internos ou externos, tais como:

- Falsa despesa, assistência, produção, posição financeira ou relatórios e demonstrações similares.
- Falso anúncio, práticas comerciais enganosas ou outras perversões.

### *Relações com Terceiros*

Os empregados precisam tomar muito cuidado para separar os seus assuntos pessoais dos assuntos da Organização. Os empregados não podem usar o nome da Organização, seus impressos, estoques e equipamentos para propósitos pessoais ou políticos.

Quando se comunicando publicamente em assuntos que envolvam negócios da Organização, os empregados não podem falar pela Organização sobre qualquer tópico, sem estarem certos de que o ponto de vista por eles expresso é o mesmo da Organização, e se é desejo dela que tais pontos de vista sejam publicamente disseminados.

Quando a relação com alguém de fora da Organização, incluindo funcionários públicos, os empregados precisam tomar cuidado de não comprometer a integridade da Organização e/ou denegrir a sua reputação, ou de qualquer pessoa ainda que de fora, negócios comerciais ou governo.

### *Respondendo Prontamente*

Com respeito à comunicação da Organização com clientes, fornecedores, autoridades governamentais, público e outros, todo empregado que, no ato de representar, precisa esforçar-se para um completo e cuidadoso atendimento, dentro de prazos satisfatórios, - respondendo pronta e cortesmente a todos os pedidos de informações e reclamações.

### *Privacidade e Confidencialidade*

Quando manuseadas informações pessoais e financeiras sobre clientes ou outros com os quais a Organização tenha relação, devem ser observados os seguintes princípios:

1. Somente acesse, use e retenha informação pessoal quando estritamente necessário para o negócio da entidade. Sempre que possível, obtenha a informação, quando relevante, diretamente com a pessoa habilitada. Use somente fonte honrada e confiável para suplementar essas informações.

2. Retenha a informação somente pelo tempo necessário ou como requer a lei. Dê proteção de segurança física adequada a essa informação.
3. Limite o acesso interno à informação pessoal somente a aquelas pessoas que legitimamente têm motivos para receber a informação. Use a informação pessoal somente para os fins pelos quais ela foi originalmente obtida. Obtenha a autorização de pessoa habilitada antes de divulgar externamente qualquer informação pessoal, a menos que seja estritamente necessário, para atender processo legal ou obrigação contratual assumida de alguma maneira.

## **ANEXO II: CÓDIGO DE DECLARAÇÃO DE ÉTICA DO *FINANCIAL EXECUTIVES INTERNATIONAL (FEI)***

A missão do *Financial Executives International (FEI)* inclui esforços significantes para promover a conduta ética na prática da administração financeira através do mundo. O funcionário sênior da área financeira tem uma importante e elevada função de governança corporativa. Enquanto membros da equipe administrativa, eles são capazes e habilitados a assegurar que os interesses dos acionistas estão apropriadamente equilibrados, protegidos e preservados. Este código cria princípios que espera serem aceitos e defendidos pelos membros. Ele personifica regras concernentes às responsabilidades pessoais e coletiva, bem como responsabilidades com empregadores, público e outros interessados.

Todos os membros do *FEI* devem concordar em:

1. Agir com honestidade e integridade, evitando conflito de interesses, verdadeiro ou aparente, nas suas relações pessoais e profissionais.
2. Abastecer constituintes (clientes) com informações que sejam cuidadosas, completas, objetivas, relevantes, pontuais e compreensíveis.
3. Concordar com normas e regulamentos emanados dos governos locais, municipais, estaduais e federais e de outras entidades regulatórias públicas ou privadas.
4. Agir com boa convicção; responsabilidade; cuidar como se deve, com competência e diligência, sem deturpar fatos materiais ou permitir julgamento independente de subordinado.
5. Respeitar a confidencialidade da informação recebida no curso do trabalho de alguém, exceto quando autorizado ou de alguma maneira legalmente obrigado a revelar. A informação confidencial adquirida no decurso do trabalho de alguém não pode ser usada para dela se obter vantagens pessoais.
6. Repartir conhecimentos disponibilizando sua experiência às necessidades dos constituintes (clientes).
7. Promover a conduta ética como responsabilidade entre parceiros de grupos, seja no ambiente de trabalho e na comunidade.
8. Conseguir o uso responsável dos controles sobre todos os bens e recursos empregados ou confiados.

## **BIBLIOGRAFIA**

- *SAS Nº 99 - AU Section 316 Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit.*
- NBC T 11 – IT – 03.
- NBC T 11.3
- Instrução CVM 308/99.
- Ofício-Circular/CVM/SNC/SNC/SEP nº 01/07
- *AU Section 110, 210, 230, 311, 312, 313, 315, 317, 319, 325, 326, 329, 333, 336, 342, 350, 380, 628.*
- *AICPA – “Management Antifraud” Programs and Controls.*
- *Financial Executives International (FEI) – Code of Ethics Statement*